

SIBELE LETÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA BIAZOTTO

RELATÓRIO DE INQUÉRITO POLICIAL:
gênero e ideologia

Dissertação submetida ao Departamento de Lingüística, Línguas Clássicas e Vernácula como parte dos requisitos para obtenção do Grau de Mestre em Lingüística pela Universidade de Brasília – UnB.

Profa. Doutora Josênia Antunes Vieira
Orientadora da Dissertação

Brasília
2006

SIBELE LETÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA BIAZOTTO

RELATÓRIO DE INQUÉRITO POLICIAL:
gênero e ideologia

Dissertação submetida ao Departamento de Lingüística, Línguas Clássicas e Vernácula como parte dos requisitos para obtenção do Grau de Mestre em Lingüística pela Universidade de Brasília – UnB.

Profa. Doutora Josênia Antunes Vieira
Orientadora da Dissertação

Aprovada em _____ de 2006

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Josênia Antunes Vieira (orientadora)

Doutora em Lingüística (Pós)

UnB – LIV

Profa. Dra. Márcia Elizabeth Bortone

Doutora em Lingüística

UnB – LIV

Prof. Dr. José Carlos Paes de Almeida Filho

Doutor em Lingüística

UnB – LET

A todos meus alunos e ex-alunos, do Ensino Fundamental, Médio e Superior, motivo da minha busca por conhecimentos que me ajudassem a pecar menos nesta profissão.

AGRADECIMENTOS

Às professoras Josênia Antunes Vieira e Heloisa Salles por terem me aceitado como aluna especial no curso de mestrado em Lingüística na UnB, fazendo com que eu acreditasse em meu sonho de realizar o mestrado nesta Instituição;

À minha Mãe Raquel pelo exemplo que tem me dado desde que nasci, pela sua perseverança, pelo seu esforço, profissionalismo e amor aos estudos, sem quem eu não teria encontrado forças para enfrentar as horas de dificuldade;

Ao meu Padrasto Delcídio um especial agradecimento por sempre ter cuidado do meu filho para que eu pudesse estudar e viajar com tranqüilidade, sabendo que meu bebê estaria muito bem cuidado, como ocorre até hoje;

Ao meu Pedro, marido e companheiro, por sempre ter me incentivado a estudar, por assumir o 'comando' da casa tanto na minha ausência quanto na minha presença e, principalmente, por ainda ter coragem de dizer que seria bom que eu fizesse doutorado;

Aos meus filhos Daiane Luisa e Pedro Alberto, pela compreensão de minha ausência em momentos especiais para eles;

À minha Avó Flauzina por ter ajudado muito em minha criação e, dessa forma, também ser responsável por eu ter conseguido chegar até aqui;

À minha irmã Daniele por sempre me auxiliar nas formatações dos meus textos, mesmo distante 2.000 quilômetros;

Aos meus funcionários de casa, por procurar deixar tudo em ordem para que eu não me preocupasse com os afazeres domésticos;

Novamente à minha Mãe e à minha amiga Silvéria, pela companhia nas cansativas viagens, pela troca de conhecimento, pelas risadas inevitáveis devido aos vários

acontecimentos no nosso trajeto, pelos trabalhos em equipe e pelos sonhos compartilhados;

Aos compadres Celma e Túlio pelo apoio e pela compreensão em relação aos vários fins de semana em que não pude compartilhar da companhia deles;

Aos compadres Rosely e Manoel pela torcida, mesmo distante tantos quilômetros;

Ao meu amigo List, por várias vezes ser minha salvação na ponte aérea/rodoviária Brasília-Palmas, comprando livros, entregando trabalhos, pesquisando dados na internet, sempre sem reclamar;

Aos amigos professor Hugo Lüdke e dona Carmen Lüdke pelo incentivo dado para que eu cursasse o mestrado, tanto quando frente ao CEULP/ULBRA em relação ao apoio financeiro, como também pela confiança em mim depositada como profissional;

À amiga Alessandra Oliveira, por me receber de braços abertos em sua residência quando eu precisava ficar em Brasília para cumprir meus créditos;

À colega Valéria, do Rio Grande do Sul, por me ajudar, em momentos decisivos, com idéias e referências bibliográficas na área de linguagem jurídica;

À amiga Karylleila, por me auxiliar nos trabalhos de fonologia, que tanto me deixavam aflita;

Aos doutores Dr. Alessandro Teixeira Hoffmann, Dr. Alan Martins Ferreira, Dr. Gil Correia, Dr. Rafael Gonçalves de Paula, Dr. Diego Nardo e Dr. Cacimiro Bezerra Costa por contribuírem com minhas pesquisas na área jurídica, por meio de discussões sobre o tema estudado, posicionamentos profissionais e até mesmo com a leitura da pesquisa, no caso do Dr. Alessandro Teixeira Hoffmann;

Ao coordenador do curso de Fundamentos e Práticas Judiciárias (EaD) Prof. André Pugliese da Silva, à Profa. Graziela Tavares Reis e à coordenadora do curso de

Pedagogia (EaD) Profa. Willany Palhares Leal pelo espírito de companheirismo e apoio dado quanto à dispensa das aulas para eu poder finalizar esta pesquisa;

Aos colegas Domenico Sturiale, Denise Sodré, Maristela de Souza Borba e Maíra Bogo pela cobertura dada nas aulas em que eu não pude comparecer, pelo espírito de equipe e torcida para que tudo desse certo;

À Jacinta, secretária do LIV, por muitas vezes permitir que eu resolvesse problemas pelo telefone devido a distância em que me encontrava;

Aos colegas de mestrado e de disciplina com os quais tive mais contato, como Tobias, Luiza, Walkíria, Eni, Joana, Eliete e Lunguinho, por sempre estarem prontos a me ajudar, seja entregando trabalhos, tirando xerox ou dando informações sobre o curso e sobre as disciplinas;

À minha orientadora Profa. Josênia Antunes Vieira especial agradecimento pelo carinho e amizade com que me recebeu como sua orientada; pela preocupação comigo em relação aos estudos e pela compreensão de meus problemas pessoais, que por vezes interferiram nos estudos; por me orientar não só no mestrado, mas também como ser humano e por acreditar em minha capacidade intelectual, meu muito obrigada!

E, por fim, a Deus, por ter posto em meu caminho pessoas tão valiosas como todas as citadas e que me ajudaram nessa gratificante caminhada.

RESUMO

A pesquisa “Relatório de Inquérito Policial: gênero e ideologia” constitui o resultado de análise de um Relatório de Inquérito Policial, de três entrevistas e de estudo bibliográfico sobre Inquérito Policial, gênero e ideologia. Meu objetivo foi investigar se o Relatório de Inquérito Policial constituía um gênero, que características textuais tinha e qual ideologia estava por trás desse gênero. Além disso, comparei o resultado da pesquisa ao que preconiza o Código de Processo Penal brasileiro, no que se refere ao objetivo a que se propõe o Relatório de Inquérito Policial, ao que os profissionais da área de Direito esperam desse documento oficial. Para realizar a análise do *corpus*, tive como base o estudo de gênero sob o ponto de vista de Bakhtin (2003), de Fairclough (2001, 2003) e de Bazerman (1997, 2004). Para analisar a ideologia presente nesse gênero, elegi a Hermenêutica da Profundidade, de Thompson (1995). Quanto à metodologia de pesquisa, utilizei o método da pesquisa qualitativa de Flick (2004) e de Denzin & Lincoln (2006). No término do estudo, comparei os resultados ao Código de Processo Penal brasileiro. Os resultados da pesquisa demonstram que o Relatório de Inquérito Policial, na prática social, não se concretiza da forma que o Código de Processo Penal brasileiro determina nem responde às expectativas dos profissionais do Direito.

Palavras-chave: Inquérito Policial. Gênero. Ideologia. Análise do Discurso Crítica.

ABSTRACT

The research “Police Inquiry Report: genre and ideology” is the analysis of a Police Inquiry Report, three interviews and a bibliographical study about the Police Inquiry, genre and ideology. My objective was to investigate whether the Police Inquiry Report amounted to a genre, what textual characteristics there were, and what characteristics there were behind this genre. I have compared the research results to the Brazilian Penal Process Code, in reference to the objectives of the Police Inquiry Report to Law professionals’ expectations from this official document. For the “corpus” analysis I considered the genre study using Bakhtin (2003), Fairclough (2001, 2003) and Bazerman’s (1997, 2004) theoretical perspectives. To analyse the ideology in this genre I used the hermeneutics of the Depth, according to Thompson (1995). The research methodology I applied was the qualitative research method of Flick (2004) and of Denzin & Lincoln (2006). At the end of the study I compared the results to the Brazilian Penal Process Code. The research results show that the Police Inquiry Report in social practice, does not work out the way the Brazilian Penal Process Code determines, nor does it meet Law professionals’ expectations.

Keywords: Police Inquiry. Genre. Ideology. Critical Discourse Analysis.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Modelo tridimensional de Fairclough: categorias analíticas.....	61
Quadro 2 – Orações modalizadas: níveis de envolvimento.....	63
Quadro 3 – Categorias de avaliação.....	63
Quadro 4 – Vocabulário do RIP.....	68

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. INQUÉRITO POLICIAL: UM INSTRUMENTO DE INVESTIGAÇÃO	15
2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA.....	15
2.1.1 A vingança privada.....	16
2.1.2 “Lei do Talião”.....	17
2.1.3 Sistemas acusatório, inquisitivo e misto.....	18
2.1.3.1 Sistema acusatório.....	18
2.1.3.2 Sistema inquisitivo.....	19
2.1.3.3 Sistema misto.....	20
2.1.4 Sistema brasileiro: acusatório ou misto?.....	21
2.2 O QUE DIZ O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.....	25
2.2.1 Inquérito Policial: uma definição.....	25
2.2.2 Características principais de um IP citadas pelo CPP.....	26
3. A IDENTIFICAÇÃO: GÊNERO E IDEOLOGIA	29
3.1 REPENSANDO ALGUMAS TEORIAS.....	29
3.1.1 Mikhail Bakhtin: gêneros – uma realidade dialógica em função de relações comunicativas entre sujeitos discursivos.....	33
3.1.2 Norman Fairclough: a linguagem que mantém ou desafia relações de poder.....	38
3.1.3 Charles Bazerman: gêneros – fenômenos psico-sociais de reconhecimento.....	46
3.1.4 John B. Thompson: a interpretação da ideologia.....	50
4. METODOLOGIAS: MÉTODOS DE ANÁLISE	54
4.1 METODOLOGIA DA PESQUISA.....	54
4.1.1 Pesquisa qualitativa sob o ponto de vista de Flick e Denzin & Lincoln.....	54
4.1.2 A triangulação do método.....	58
4.2 METODOLOGIA DE ANÁLISE.....	59
4.2.1 Gênero.....	59
4.2.2 Ideologia.....	66
5. ANÁLISE DO CORPUS	68
5.1 RELATÓRIO DE INQUÉRITO POLICIAL.....	68
5.2 ENTREVISTAS – RECONSTRUINDO TEORIAS SUBJETIVAS.....	79
6. CONCLUSÃO	88
REFERÊNCIAS.....	92
ANEXOS.....	97

1 INTRODUÇÃO

Segundo Bakhtin (2003), Fairclough (2003) e Bazerman (2005), gêneros são formas estruturais passíveis de mudanças, que podem ocorrer nas diferentes atividades sociais e, em alguns documentos, como em textos oficiais ou militares, o reflexo da individualidade seria reduzido.

Mas, ao ter contato com Inquéritos Policiais (IP) e, após ler trechos desses instrumentos de investigação, especialmente os relatórios, e estudar os parâmetros legais da investigação policial, observei que o preconizado pelo Código de Processo Penal (CPP), muitas vezes, não é obedecido na rotina da produção textual dos Relatórios realizados nos Inquéritos Policiais. Além disso, ao discutir o tema com lingüistas que estudam a linguagem jurídica e, ao procurar referências bibliográficas, notei que é difícil encontrar trabalhos que tratem dos textos jurídicos como gêneros e, por isso, o ensino de Português Instrumental no Direito é problemático e acaba se tornando um curso de gramática normativa, o que contribui para que a formação de juristas seja deficitária quanto à produção de textos de gêneros jurídicos.

Resolvi, então, analisar o Relatório de Inquérito Policial para observar o conteúdo, o estilo da linguagem e a construção composicional, além de outros

aspectos, a fim de perceber o que é recorrente e o que não pertence aos tipos relativamente estáveis desses textos, se há um gênero específico para essa modalidade de texto e para analisar a ideologia que está presente nesse discurso.

Este estudo se justifica porque, embora uma das características do Inquérito Policial seja a objetividade, pois, como diz Mirabete (1996, p.81), nele se dá a produção de

[...] certas provas periciais que (...) contêm em si maior dose de veracidade, visto que nelas preponderam fatores de ordem técnica que, além de mais difíceis de serem deturpados, oferecem campo para uma apreciação objetiva e segura de suas conclusões [...] (grifo meu),

constituindo, assim, um documento que teria condições menos propícias para o reflexo da individualidade, é comum que a encontremos em seu conteúdo, no estilo da linguagem e também na construção composicional.

Diante desse problema, levanto questões como: o Relatório do Inquérito Policial é um gênero específico? Caso afirmativo, quais são as características desse Relatório de Inquérito Policial analisado? E qual ideologia é predominante nele?

Tendo em vista esses questionamentos, pretendo investigar no Relatório de Inquérito Policial o conteúdo, as características do estilo da linguagem e a construção composicional para analisar se é um gênero; encontrar no Relatório de Inquérito Policial recorrências para entender como ele é produzido, qual sua relevância para a formação e desenvolvimento de um processo criminal, como acomoda as práticas discursivas que o originam e como a linguagem é utilizada para atingir um objetivo social/comunicativo; e, além disso, analisar a ideologia das práticas sociais que há por trás desse tipo de relatório.

No capítulo 1, temos a introdução, em que explico o motivo pelo qual resolvi pesquisar o Relatório de Inquérito Policial e também demonstro como a dissertação está organizada.

A segunda parte da dissertação, capítulo 2, traz uma **contextualização histórica e teórica** sobre Inquéritos Policiais. Faço aqui um relato de como o Inquérito Policial surgiu na sociedade, em que contextos sociais é utilizado e a que o Código do Processo Penal (CPP) visa com a exigência de realização do conjunto de atos que formam o Inquérito Policial. Analiso também se o Inquérito Policial faz parte do Processo Criminal ou se é instrumento autônomo, o que gera a discussão se o tipo de sistema predominante no Brasil é acusatório ou misto.

O capítulo 3 consiste da **busca de uma definição de gênero**. Nele abordo as teorias de Bakhtin (2003), de Fairclough (2001, 2003) e de Bazerman (1997, 2004) expondo suas definições sobre o que consideram gênero e os meios de análise que utilizam para o identificar. Também revejo a teoria de Thompson (1995) sobre a identificação de ideologias.

O quarto capítulo, reservado para a explicação metodológica da pesquisa, está dividido em duas partes: **metodologia da pesquisa** em si, com foco na **pesquisa qualitativa** de Flick (2004) e de Denzin & Lincoln (2006); **metodologia de análise do gênero**, com base nas teorias de Fairclough (2001, 2003) e Bazerman (1997, 2004), e da **ideologia**, com a metodologia de Thompson (1995), eleitas no terceiro capítulo.

A **análise** interpretativa dos dados está no quinto capítulo. Nesse item, discuto a análise de um **Relatório de Inquérito Policial**, Fairclough (2001, 2003), Bazerman (1997, 2005) e Thompson (1995). Há, por último, a análise das três **entrevistas** feitas com um juiz, com um promotor e com um delegado. Comparo as respostas dadas por essas autoridades ao que é preconizado pelo CPP, sobre como se faz um Relatório de Inquérito Policial, qual seu objetivo e sua relevância para um

Processo Penal. As entrevistas são semi-estruturadas, com especialistas, tendo como estratégia de amostragem a coleta completa, como orienta Flick (2004).

Encerro a dissertação com uma síntese dos resultados alcançados. O estudo objetivou a definição de um gênero, suas principais características, ideologias e, como consequência, se esse gênero, na prática social, corresponde ao que os juristas crêem que corresponda.

2 INQUÉRITO POLICIAL: UM INSTRUMENTO DE INVESTIGAÇÃO

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

Entre as várias tarefas do Estado está a de normatizar a conduta dos cidadãos para que seja possível a vida em sociedade. Com esse fim, são criadas regras que regulam a convivência entre os indivíduos e entre os indivíduos e o próprio Estado, e a esse conjunto de normas se dá o nome de **Direito Objetivo**. Esses direitos autorizam ou não determinados comportamentos, surgindo dos comportamentos autorizados o **Direito Subjetivo**, dito por Mirabete (1997, p. 23) como a “faculdade ou poder que se outorga a um sujeito para a satisfação de seus interesses tutelados por uma norma de direito objetivo”.

Muito embora o direito seja um conjunto orgânico indivisível, para fins práticos é comum dividir-se o estudo e a própria aplicação do direito em ramos. De acordo com o interesse a ser protegido, o direito divide-se basicamente em Direito Público e Direito Privado.

As regras referentes ao Direito Processual são de interesse geral da coletividade e, portanto, esse direito faz parte do ramo do Direito Público. O Direito Processual, por sua vez, subdivide-se em Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho e Direito Processual Penal.

Embora existam regras de Processo Penal em legislações esparsas, as normas relativas ao Processo Penal estão compiladas basicamente no Código de Processo Penal.

Mas, para entendermos o que hoje chamamos de **Código do Processo Penal (CPP)**, no Brasil, especialmente no que tange ao Inquérito Policial, é importante que conheçamos a evolução histórica do Direito.

Nas primeiras civilizações, encontramos o que é chamado de “vingança privada”. Com a evolução do Direito, temos a conhecida “Lei do Talião”; e, depois, os sistemas “acusatório”, “inquisitivo” e “misto”, conforme veremos a seguir.

2.1.1 A vingança privada

O processo deve ser entendido como um conjunto ordenado de procedimentos, com a finalidade de apurar a verdade dos fatos e, no caso específico do Direito e do Processo Penal, aplicar-se uma reprimenda a quem cometer um delito, ou seja, aplica-se a lei ao caso concreto para solucionar o litígio restabelecendo a paz social.

Nas primeiras civilizações de que se tem notícia histórica, havia a chamada “vingança privada”, pois a ofensa era considerada lesiva somente ao próprio ofendido ou, no máximo, ao seu clã. Nesse estágio, a coletividade ou seus

líderes, após reconhecerem a ocorrência de um delito, autorizavam o ofendido, ou o seu clã, punir, à sua vontade, o infrator, vigorando, portanto, o direito de vingança. O problema dessa modalidade de operação de justiça era o de que, via de regra, a punição era muito mais grave do que o próprio delito que se pretendia punir.

Essa fase foi vencida pelo crescimento do poder do Estado que, por meio de sua autoridade, passou a estabelecer previamente quais as condutas tidas como delituosas, a fixar penas para quem as praticasse e a regulamentar as formas de reconhecimento da prática do ilícito e o modo de punição do infrator.

2.1.2 “Lei do Talião”

Quando a prática de crime passou a ser considerada uma ofensa ao conjunto da sociedade e não apenas ao ofendido ou seu clã, o Estado passou a “permitir” que os ofendidos se vingassem ou fizessem acordos. A vingança, porém, deixou de ser ilimitada. Exemplo notório desse estágio é a chamada “Lei do Talião”, cujo princípio básico é o do “olho por olho, dente por dente”. Notamos que houve uma evolução em relação ao estágio anterior, posto que, segundo essa nova idéia de justiça, a punição jamais poderia superar em gravidade a intensidade do delito.

Porém, como a aplicação de justiça é uma importante manifestação de poder, o Estado, gradativamente, passou a monopolizar a chamada persecução criminal, ou seja, a apuração da verdade sobre conduta delituosa, e a aplicação das penas. E assim, lentamente, o exercício do direito de punir saiu das mãos do indivíduo ou do seu clã e passou a ser monopolizado pelo Estado. É interessante ressaltarmos que até mesmo em situações nas quais o cidadão pode se defender

pela sua própria força, como no caso da legítima defesa, o indivíduo somente pode agir nos estritos limites do permissivo legal prévio, o que fortalece a afirmação de que o Estado reservou exclusivamente para si o direito de “fazer justiça”.

2.1.3 Sistemas acusatório, inquisitivo e misto

A preocupação em não punir um acusado inocente é indissociável da idéia de justiça. Assim, as sociedades sempre apresentaram uma preocupação em desenvolver procedimentos que pudessem aferir, com máximo grau de certeza, a verdade referente à acusação da prática de um delito e às suas circunstâncias.

Surgem, então, os sistemas processuais utilizados pelas diversas sociedades em diferentes épocas: os sistemas **acusatório**, **inquisitivo** e **misto**.

2.1.3.1 Sistema acusatório

Surgido na Grécia e em Roma, presente na Inglaterra, e na França após a Revolução Francesa, o sistema **acusatório** é iniciado com uma acusação oficial, embora fossem permitidas acusações feitas pelo povo. O acusado era citado pelo acusador para o magistrado, o qual marcava a data do julgamento – oral e público. Então, o acusado respondia à acusação – chamado de contraditório – que era interposta pelo acusador. Esse sistema, embora alterado pela evolução da sociedade, ainda tem vigência atualmente na maioria dos países americanos, em muitos da Europa e, inclusive, no Brasil.

Segundo Tourinho Filho (1997, p.34), o sistema acusatório tem como características marcantes o contraditório, a igualdade entre as partes, a publicidade

dos atos – salvo justificadas exceções –, a distinção de atribuições entre o órgão acusador e julgador e a vedação da iniciativa do processo pelo órgão julgador.

Diante das características do sistema acusatório, Souza Netto (2003, p.24) afirma que é imprescindível “a adoção do princípio da acusação, segundo o qual, o órgão julgador não pode ter funções de acusação das infrações”. Aquele que julga se limita somente a apreciar as provas e a julgar uma acusação fundamentada por um outro órgão. Souza Netto (2003, p.25) acrescenta que esse sistema tem por finalidade “fazer emergir o equilíbrio entre as partes, a celeridade, a imparcialidade do juiz”.

2.1.3.2 Sistema inquisitivo

Considerado a antítese do sistema acusatório, o **sistema inquisitivo** dominou o cenário processual na Idade Média em quase toda Europa. Com a intenção de evitar injustiças, foi difundido pela Igreja Católica e seguido por soberanos, que viram no sistema um engenho jurídico em forma de opressão. Esse “engenho jurídico” tomou conta dos Tribunais e durou mais de 700 anos, só entrando em declínio com a Revolução Francesa.

Nesse sistema, o acusado não era sujeito de direito e, em razão disso, praticamente não tinha direitos. A tortura foi introduzida como meio de obtenção de provas, especialmente a confissão do acusado, e esta era considerada a “rainha das provas”, independente do modo como havia sido obtida. Partia-se da premissa de que o acusado era culpado, e o processo servia para confirmar tal proposição.

Nos tribunais religiosos, a sentença era proferida por um bispo e era considerada santa e venerável. Com a transformação do inquisitório religioso em

tribunais laicos, o Juiz passa a ter esse poder, e nele se concentram as funções de acusar, de investigar e de julgar.

Além dessa característica de todas as funções se concentrarem nas mãos do Juiz, esse sistema é marcado por não admitir o contraditório – a defesa é meramente decorativa –, por serem registradas só as declarações contrárias ao acusado e pelas provas do fato poderem ser materiais ou confessionais.

No sistema inquisitivo, a tortura era comumente utilizada para obtenção da confissão. A denúncia podia, inclusive, ser anônima e, a partir dela, o órgão oficial iniciava um processo. O acusado, torturado, quase sempre confessava, mesmo sendo inocente, posto que, obviamente, não existia um limite para se verificar que a tortura já fora suficiente para obter a confissão de um acusado. Via de regra, o acusado era torturado até não ter mais forças e confessar aquilo que o inquisidor queria que confessasse.

Esse modelo foi muito utilizado até a Segunda Guerra Mundial na Europa. Na América Latina, tal modelo foi amplamente utilizado pelas ditaduras que dominaram esta parte do Continente nas décadas de 60 a 80 do século passado.

2.1.3.3 Sistema misto

O terceiro modelo é conhecido como **sistema misto**. Traço relevante desse sistema é a divisão do processo em **duas grandes fases**: uma de caráter preparatório, de natureza administrativa, não se submetendo aos princípios da publicidade e do contraditório, que no ordenamento jurídico brasileiro é denominada **Inquérito Policial**, com muitos pontos em comum com o **sistema inquisitório**; outra, de natureza judicial, na qual se exige a publicidade e o contraditório, no qual deve ser garantida a ampla defesa do acusado. Como afirma Souza Netto (2003,

p.32), ocorre “a separação das funções de instrução, acusação e julgamento, sendo a ação penal exercida pelo Ministério Público, como representante da sociedade”, aproximando-se do **sistema acusatório**.

2.1.4 Sistema brasileiro: acusatório ou misto?

Carregado de simbolismo, o processo penal constitui sanção negativa independente do sistema vigente, e produz padecimento ao indivíduo que a ele é submetido. Assim, surgem na sociedade duas necessidades primordiais para a acusação de um cidadão. Primeiro, ter indícios suficientemente verossímeis da ocorrência do delito e de quem seja o seu autor, antes da formalização da acusação. Conforme Almeida (1973, p.17), assim seria preservado o cidadão contra acusações infundadas e o organismo judiciário evitaria despesas desnecessárias. Segundo, os vestígios de um delito tendem a desaparecer com o tempo, por isso a função acautelatória é importante. Sobre a função acautelatória, Marques (1965, p.151) afirma que “não se poderiam colher certas provas, ou praticar certas diligências, se antes não houvesse atuado a polícia judiciária”.

Então, podemos dividir esse primeiro momento – o Inquérito Policial – em duas etapas: uma **preservadora**, tanto da “dignidade do cidadão”, no que tange à presunção de inocência, quanto do organismo judiciário, para que não seja movimentado inutilmente; e outra **preparatória**, para que sejam colhidas provas, especialmente aquelas que tendem a se perder com o decurso do tempo, possibilitando que os atos sirvam à instrução definitiva.

Essa fase de investigação pode ser denominada de prévia, preliminar, preservadora ou preparatória. É certo que essa fase sempre existiu, desde a constituição do Estado Brasileiro, com a Proclamação da Independência, em 7 de setembro de 1822, passando a ser consagrado o termo **Inquérito Policial** em 1871. Além disso, a Lei 2.033/1871 estabeleceu as **formas procedimentais** do Inquérito Policial e fixou o conjunto de diligências a serem praticadas nessa fase investigativa da existência, autoria e circunstâncias de um crime.

Com a Proclamação da República, em 1889, e a promulgação da Constituição de 1891, buscou-se instalar no Brasil um sistema administrativo federativo segundo os moldes dos Estados Unidos da América, o que levou à criação de Códigos de Processo Penal estaduais, com diferenças marcantes quanto às regras de realização do Inquérito Policial.

Em 1930, ascendeu ao Poder o grupo político liderado por Getúlio Vargas, com a chamada Revolução de 30.

Em 1934, Getúlio Vargas, que havia constituído um Governo Provisório – ou Revolucionário, como preferia chamá-lo –, foi eleito Presidente da República. E, mediante um golpe de Estado (1937), desconstituiu o Estado democrático e instalou um regime ditatorial denominado de Estado Novo.

Na vigência do Estado Novo, foi criado, em 1941, o **Código de Processo Penal Brasileiro** de abrangência nacional (Dec-Lei 3.689/41). Como não poderia ser diferente, o CPP de 1941 teve como base ideológica o **autoritarismo** do regime então vigente.

Nas décadas que se seguiram, vários anteprojetos para promulgação de um novo Código de Processo Penal foram elaborados por ilustres processualistas, mas nenhum logrou êxito em ser convertido em lei, mantendo-se, assim, o CPP de

1941, com alterações pontuais. A instabilidade institucional, gerada pelas crises dos governos de Jânio Quadros e de João Goulart e pela ruptura do modelo democrático produzida pelo golpe militar de 1964, contribuiu para o marasmo legislativo, levando ao retardamento nas alterações legislativas exigidas pela dinâmica social, situação em que se enquadra o Código de Processo Penal.

Na década de 80, do século passado, deu-se o ocaso da Ditadura Militar implantada em 1964 e o surgimento de uma nova ordem institucional e, conseqüentemente, de uma nova ordem jurídica, cujos princípios diretivos se encontram estampados no texto da **Constituição de 1988**.

A ampliação das garantias aos direitos individuais e coletivos estabelecida pela Constituição de 1988 fez crescer a discussão a respeito do modelo de persecução criminal e penal previsto no Código de Processo Penal.

Segundo o modelo adotado pelo nosso CPP – salvo algumas exceções em que o Inquérito Policial é prescindível desde que haja outros instrumentos de informação, nos termos da Lei 9.099/95 – a persecução criminal e penal começa com o Inquérito Policial e prossegue com o Processo Criminal, cujo início se dá com o recebimento da Denúncia, formulada pelo Ministério Público.

Quanto à **fase processual**, iniciada com o recebimento da Denúncia – ou da queixa-crime, nos casos de ação penal privada –, há consenso de que tem vigência o **sistema acusatório**.

Porém, quanto à fase do **Inquérito Policial** a controvérsia é de grandes proporções. Alguns doutrinadores – a maioria – defendem que vigora no país o **sistema acusatório**. Porém, há outro grupo que preconiza que temos um **sistema misto**, ou seja, que vigora o **sistema inquisitório** na fase do Inquérito Policial, e o **sistema acusatório** na fase judicial, que se inicia com o recebimento da Denúncia.

Doutrinadores como Tourinho Filho, Cândido Rangel Dinamarco, Frederico Marques, Magalhães Noronha, Júlio Fabrini Mirabete, entre outros, defendem o sistema brasileiro como **acusatório** pelo fato de que há garantia constitucional de ampla defesa a um acusado de uma infração penal, além do contraditório, previstos nos incisos LXI, LXII, LXIII e LXIV, do Artigo 5º, da Constituição Federal de 1988. Também alegam em defesa desse ponto de vista que os órgãos judiciais que acusam e julgam são distintos, característica exclusiva do sistema acusatório.

Também temos doutrinadores não menos respeitados, como Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Rogério Lauria Tucci, René Ariel Dotti, entre outros, que defendem a existência de um **sistema misto**, ou seja, que há no CPP brasileiro tanto características de um **sistema acusatório** como características de um **sistema inquisitório**. Esses juristas sustentam que o Inquérito Policial é parte do Processo Criminal e, assim, em uma primeira fase é marcante a inquisitividade, na busca dos indícios suficientemente verossimilhantes da autoria e da materialidade do crime; e, em uma segunda fase, o procedimento é tipicamente acusatório, na busca da veracidade da existência do crime e de sua autoria e na fixação da penalidade que deve ser imposta.

É bom notar que o cenário de fundo da polêmica é a de ser o Inquérito Policial **parte do Processo Criminal** ou **mero instrumento de investigação**, desvinculado do Processo Criminal, que seria iniciado somente com o recebimento da Denúncia.

Não obstante à discussão existente, tem-se por certo que o Inquérito Policial é a base da maioria dos processos criminais, pois, segundo pesquisa realizada por França (2004), 90% das ações penais no Brasil são baseadas, quase

que inteiramente, em Inquéritos Policiais. Também em razão disso, muitos juristas não aceitam o conceito de que o Inquérito Policial seja uma “mera peça informativa”.

2.2 O QUE DIZ O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

2.2.1 Inquérito Policial: uma definição

A organização de um Estado visa, entre outros objetivos, manter a ordem e promover o desenvolvimento da sociedade regida por sua ordem jurídica. Tal ordem jurídica imposta pelo Estado deve ser a manifestação da vontade de seu povo. Assim, a própria sociedade estabelece o conjunto de direitos conferidos a todos e os deveres a que estão obrigados.

É da tradição do Estado Brasileiro, seguindo as origens do sistema jurídico latino, a compilação de Códigos, nos quais estão estabelecidas as normas sobre os elementos indispensáveis ao bom funcionamento do organismo social. Assim, por exemplo, as relações entre os membros da sociedade sobre seus interesses privados estão regulamentadas no Código Civil; a tipificação das condutas delituosas e as penas aplicáveis estão previstas no Código Penal; os tributos devidos ao Estado, seus limites, o modo de arrecadação, as penalidades pelo não pagamento e outros, estão previstos no Código Tributário.

No Código de Processo Penal brasileiro (CPP), encontramos a normatização dos procedimentos que devem ser adotados para a apuração de uma

conduta tida como delituosa, a imposição ou não de pena ao infrator e a extensão da pena, segundo limites previstos em legislação penal.

Independentemente do julgamento do Acusado ser da competência do Juiz Togado ou de Direito, a fase propriamente judicial, iniciada com o recebimento da Denúncia, é precedida do Inquérito Policial, o qual, conforme já exposto, tem como objetivo a investigação prévia de um fato ilícito para demonstrar indício de autoria e a materialidade, assim como as circunstâncias em que o fato ocorreu.

2.2.2 Características principais de um Inquérito Policial citadas pelo CPP

O Código de Processo Penal, no Artigo 4º, define **Inquérito Policial** como um procedimento de **natureza administrativa**, com **caráter sigiloso, inquisitivo, discricionário, formal**, de caráter **sistemático e unidirecional**, de incumbência da polícia judiciária.

Tendo como base o que dispõe o CPP a respeito do Inquérito Policial, podemos apontar em tal procedimento as seguintes características:

1. é considerado um procedimento de **natureza administrativa** porque é conduzido por um Delegado de Polícia, auxiliar do Poder Judiciário, conforme Artigo 13 do CPP. Dessa forma, não há interferência do Poder Judiciário nessa fase, tendo, pois, natureza de procedimento preliminar da ação penal;
2. o **caráter sigiloso** é justificado porque a investigação poderia ser frustrada, caso terceiros soubessem sobre as diligências e sobre o andamento das investigações. Essa garantia está no Artigo 20 do

CPP, cito: “Art.20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.”;

3. esse procedimento é **inquisitivo** porque não permite o contraditório, ou seja, não há direito de defesa do indiciado nessa fase, até mesmo porque não existe acusação formalizada contra o indiciado. A autoridade policial concentra em suas mãos todo o poder de direção do IP, em que há coleta de informações, de documentos, inquirição do indiciado, da vítima, quando possível, e das testemunhas, realizando-se, quando necessário, exames periciais;
4. é **discricionário** porque a autoridade policial exerce sua função de investigar sem restrições e sem condições predefinidas. Mas essa liberdade é limitada, “devendo ser respeitados os princípios constitucionais de direitos e garantias do indiciado” (mesmo sem o contraditório), sem ser arbitrário;
5. a característica de ser **formal** deve-se ao fato de que é exigido que todas suas peças sejam reduzidas a termo e rubricadas pelo dirigente do inquérito, ou seja, “meramente burocrático”. Além disso, os atos praticados seguem um rito legalmente estabelecido, resultando no caráter sistemático, conforme exposto abaixo;
6. o **caráter sistemático** destaca-se por ser estabelecida, normalmente, uma seqüência lógica aos atos e trâmites a fim de que se possa fazer uma reconstrução probatória dos fatos. Permite-se que as peças sofram alterações na sua ordem, conforme as

circunstâncias, mas isso não interfere na sistematização do procedimento;

7. o relatório de Inquérito Policial é **unidirecional**, o que significa servir apenas à apuração dos fatos objeto da investigação, não podendo servir para **acusação** nem para **defesa**. Deve buscar a verdade dos fatos, resultando em uma **peça neutra**. (Para o meu estudo, essa característica é de relevante importância, pois, se não há o contraditório, há apenas o ponto de vista da Autoridade Policial.)

Diante dessas principais características citadas pelo CPP, concluímos que o esperado de um relatório de Inquérito Policial é que ele seja um **discurso objetivo**, que nele se dê a produção de

[...] certas provas periciais que (...) contêm em si maior dose de veracidade, visto que nelas preponderam fatores de ordem técnica que, além de mais difíceis de serem deturpados, oferecem campo para uma apreciação objetiva e segura de suas conclusões[...] (grifo meu),

como diz Mirabete (1996, p.81).

Chegamos à conclusão de que, implicitamente, a lei exige que o Inquérito Policial prime pela **objetividade**. Como o Inquérito Policial visa à coleta de documentos, de depoimentos e de laudos periciais, o Relatório do Inquérito Policial, que representa o resumo de tudo o que aconteceu no decorrer do procedimento, deve ser peça **isenta de parcialidade**, sem emissão de **juízo de valor**, excluindo-se os **reflexos da individualidade** do relator.

3 A IDENTIFICAÇÃO: GÊNERO E IDEOLOGIA

3.1 REPENSANDO ALGUMAS TEORIAS

A discussão atual a respeito de **Gêneros** tem como núcleo temático qual o critério principal para decidir se determinado discurso pertence a uma determinada categoria genérica. É questionado, principalmente, se é a **forma** ou se é o **propósito comunicativo** que tem relevância na determinação dos gêneros.

Muitos estudiosos crêem que a **intenção** ou o **propósito comunicativo** é um critério principal e importante para decidir se um discurso específico faz parte de uma categoria genérica ou não. No entanto, vários autores relacionados a esse estudo discordam desse posicionamento e elegem, como principais aspectos determinantes de um gênero, a **forma** e a **organização estrutural**. Assim, outros fatores ligados ao gênero são vistos como se tivessem menos influência na sua identificação, como o **estilo**, a **formalidade** e o **conteúdo**.

Para responder a essa questão, surgiram teorias que serão expostas neste capítulo sobre a definição de gênero e os meios de análise que alguns autores utilizam para determiná-lo, como Bakhtin, Fairclough e Bazerman.

Também se faz necessário, a fim de sistematizar essa pesquisa, a proposição de algumas definições:

- a) **Textos:** são produções de linguagem situada que se organizam em torno de uma natureza temática, composicional e estilística. Essa organização é determinante quanto ao gênero ao qual pertencem. Halliday e Hasan (1976, p.293) afirmam que

um texto é mais bem pensado não como uma unidade gramatical, mas antes como uma unidade de tipo diferente: uma unidade semântica. A unidade que o texto tem é uma unidade de sentido em contexto, uma textura que expressa o fato de que ele se relaciona como um todo com o ambiente no qual está inserido.

- b) **Gêneros textuais:** são unidades relativamente estáveis voltadas para a organização dos textos, que procuram definir a regularidade composicional, temática e de estilo desses textos. Vejamos o que diz Bronckart (1999, p.137):

Na escala histórica, os textos são produtos da atividade de linguagem em funcionamento permanente nas formações sociais: em função dos seus objetivos, interesses e questões específicas, essas formações elaboram diferentes espécies de textos, que apresentam características relativamente estáveis (justificando-se que sejam chamadas de gêneros de textos) e que ficam disponíveis no intertexto como modelos indexados, para os contemporâneos e para as gerações posteriores.

- c) **Modalidades no discurso:** são formas de organização lingüístico-discursivas utilizadas pelo sujeito para 'marcar' seu enunciado. Considerando-se que não existem enunciados neutros, as modalidades do discurso deixam evidente que a argumentatividade é uma característica inerente à linguagem humana. Koch (2002, p. 86) assevera que

O recurso às modalidades permite ao locutor marcar a distância relativa em que se coloca em relação ao enunciado que produz, seu maior ou menor grau de engajamento com relação ao que é dito, determinando o grau de tensão que se estabelece entre os interlocutores; possibilita-lhe, também, deixar claros os tipos de atos que deseja realizar e fornecer ao interlocutor 'pistas' quanto às suas intenções; permite, ainda, introduzir modalizações

produzidas por outras 'vozes' incorporadas ao seu discurso, isto é, oriundas de enunciadores diferentes; torna possível, enfim, a construção de um 'retrato' do evento histórico que é a produção do enunciado.

- d) **Tipos textuais:** são seqüências textuais organizadas entre si e definidas pela natureza lingüística de sua composição (aspectos lexicais, sintáticos, tempos verbais, relações lógicas, estilo). A classificação dos tipos, segundo Werlich (1976, p.14), é limitada: descritiva, narrativa, expositiva, argumentativa e injuntiva (instrução), embora os textos sejam, em geral, tipologicamente heterogêneos. Bonini (2005, p. 210-211) afirma que

O conhecimento relativo aos tipos encerra também um modo de produção textual. A base temática do texto (...) corresponde a uma unidade temático-formal, a partir da qual o texto tem início e se expande na direção de um dos cinco tipos.

- e) **Suportes textuais:** são espaços físicos e materiais em que são registrados os gêneros textuais. Podemos exemplificar como suportes textuais livros, jornais, revistas, fôlder, como também a televisão, *outdoor*, Internet. E, indo além, a areia onde escrevemos versos, o corpo humano com uma tatuagem etc., podem ser considerados como suportes, chamados por Marcuschi (2000) de 'incidentais'. Marcuschi (2002, p.21) acrescenta que

[...] em muitos casos são as formas que determinam o gênero e, em outros tantos serão as funções. Contudo, haverá casos em que será o próprio suporte ou o ambiente em que os textos aparecem que determinam o gênero presente.

- f) **Ambientes discursivos:** são as esferas da atividade humana, lugares sociais ou instituições sociais em que os textos, classificados em gêneros textuais, circulam. Podem também ser intitulados de 'domínios discursivos', e Marchuschi (2002, p.23-24) os designa como

[...] uma esfera ou instância de produção discursiva ou de atividade humana. Esses *domínios* não são textos nem discursos, mas propiciam o surgimento de discursos bastante específicos. Do ponto de vista dos domínios, falamos em *discurso jurídico*, *discurso jornalístico*, *discurso*

religioso etc., já que as atividades jurídica, jornalística ou religiosa não abrangem um gênero em particular, mas dão origem a vários deles. Constituem práticas discursivas dentro das quais podemos identificar um conjunto de gêneros textuais que, às vezes, lhes são próprios (em certos casos exclusivos) como práticas ou rotinas comunicativas institucionalizadas.

- g) **Eventos discursivos:** são atividades sociodiscursivas situadas em que os sujeitos interagem com propósitos definidos. Baltar (2004, p. 48) conceitua eventos discursivos como

[...] atividades de linguagem que se dão no tempo e em determinados ambientes discursivos, através de gêneros textuais constituídos de tipos de discurso e de seqüências textuais, envolvendo enunciadores determinados, com objetivos específicos de interagir com enunciatários reais.

- h) **Gêneros do discurso:** são os discursos resultantes dos *ambientes discursivos*, ou seja, podemos ter o discurso judiciário, o discurso político, religioso etc. Bakhtin (2003, p.262) afirma que

Evidentemente, cada enunciado particular é individual, mas cada campo de utilização da língua elabora seus *tipos relativamente estáveis* de enunciados, os quais denominamos *gêneros de discurso*.

Vejamos agora o que os teóricos expõem sobre gêneros, o que julgam relevante para sua classificação e a metodologia que utilizam nessa prática. Começarei por Mikhail Bakhtin.

3.1.1 Mikhail Bakhtin: gêneros – uma realidade dialógica em função de relações comunicativas entre sujeitos discursivos



“Uma determinada função (científica, técnica, publicística, oficial, cotidiana) e determinadas condições de comunicação discursiva, específicas de cada campo, geram determinados gêneros, isto é, determinados tipos de enunciados estilísticos, temáticos e composicionais relativamente estáveis.”

(Bakhtin, 2003, p. 266)

Temos vários posicionamentos a respeito de ‘gêneros discursivos’ e uma das posições influentes são as de Mikhail Bakhtin. Para ele, o gênero e o enunciado têm entre si uma relação interessante, pois considera que o enunciado ‘não pode ser repetido’ e é ‘individual’; enquanto que o gênero é ‘relativamente estável’ (quanto ao conteúdo temático, ao estilo, à construção composicional) e coletivo, histórico, quase impessoal. O autor (2003, p.262) faz uma definição de gênero, para quem

Evidentemente, cada enunciado particular é individual, mas cada campo de utilização da língua elabora seus *tipos relativamente estáveis* de enunciados, os quais denominamos *gêneros de discurso*.

Desta forma, os gêneros surgem da utilização da linguagem na comunicação dialógica, em que os indivíduos se comunicam por meio da troca de enunciados, que são os recursos formais da língua. Como afirma Bakhtin (2003, p.262),

A riqueza e a diversidade dos gêneros discursivos são infinitas porque são inesgotáveis as possibilidades da multiforme atividade humana e porque em cada campo dessa atividade é integral o repertório de gêneros do discurso, que cresce e se diferencia à medida que se desenvolve e se complexifica um determinado campo.

Por estar no campo da linguagem (também chamada de 'esfera' da linguagem), os gêneros abarcam diversificados diálogos cotidianos, assim como enunciações da vida pública, institucional, científica, política, filosófica e artística. Por esse motivo, Bakhtin faz uma divisão entre os gêneros discursivos primários e os gêneros discursivos secundários.

Os gêneros discursivos primários são aqueles considerados mais simples, como os da comunicação cotidiana; os gêneros discursivos secundários são os produzidos por meio de códigos culturais mais bem elaborados e mais complexos, em um convívio cultural desenvolvido e organizado, principalmente os escritos.

No entanto, na elaboração desse discurso mais complexo, há a reelaboração de diversos gêneros primários que, quando integrados ao complexo, perdem sua relação com o contexto da comunicação primária. Assim, o gênero e o enunciado trazem em si a dinâmica dialógica que há na troca entre sujeitos no processo da comunicação, tanto no gênero primário como no secundário, além de trazerem também a polifonia. Essa interação é dialógica pelo fato de que nenhuma palavra utilizada é neutra; e polifônica porque emerge dos textos uma pluralidade de vozes.

Outro fator para o qual o autor chama a atenção é em relação à natureza ativamente responsiva do enunciado, ou seja, esperamos que, após a compreensão do enunciado, o ouvinte se torne falante. Essa resposta pode ser dada de várias formas, conforme o gênero em questão: ser imediata por meio de uma ação ou em forma de compreensão silenciosa (de efeito retardado). Aliás, de alguns gêneros já são esperadas as respostas de efeito retardado, como os jurídicos, por serem de complexa comunicação. Como cita Bakhtin (2003, p. 272), "cada enunciado é um elo

na corrente complexamente organizada de outros enunciados”. Isso significa que mesmo o falante já está respondendo a algum enunciado anterior (em maior ou menor grau), com os quais polemiza, concorda, baseia-se nele etc. Conseqüentemente, esse falante espera uma resposta a seu enunciado, seja uma concordância, uma objeção, uma participação, uma ação. Assim, o endereçamento do enunciado também influencia na escolha do tema, estilo e construção composicional. A definição de todos os recursos lingüísticos é feita conforme a influência do ouvinte e da sua resposta antecipada.

Mas, para que o falante possa ter essa ação responsiva, é necessário que haja limites precisos de início e fim de um enunciado, e isso é feito por meio da *alternância dos sujeitos do discurso*. Quanto a esses limites, Bakhtin diz que

Todo enunciado – da réplica sucinta (monovocal) do diálogo cotidiano ao grande romance ou tratado científico – tem, por assim dizer, um princípio absoluto e um fim absoluto: antes de seu início, os enunciados de outros; depois do seu término, os enunciados responsivos de outros (ou ao menos uma compreensão ativamente responsiva silenciosa do outro ou, por último, uma ação responsiva baseada nessa compreensão).

Para que um enunciado seja “acabado” e possa permitir uma resposta, três elementos intimamente ligados são fundamentais: a exauribilidade do objeto e do sentido (tema), o projeto de discurso ou vontade de discurso do falante (estilo) e as formas típicas composicionais e de gênero de acabamento (construção composicional).

A exauribilidade do objeto e do sentido pode ser plena em alguns campos, como o campo jurídico, em que os gêneros são padronizados; ou ser relativa nos campos da criação. Mas, mesmo nestes campos há uma relativa conclusão devido ao segundo fator, ou seja, o projeto de discurso ou vontade de discurso do falante.

Esse segundo elemento é responsável pela escolha do objeto, seus limites e seu tema, além de definir a forma do gênero no qual será inserido o enunciado, ou

seja, essa *intenção discursiva* de discurso ou a *vontade discursiva* do falante é que determina o todo do enunciado.

O gênero do discurso – terceiro fator – é determinado pelo segundo elemento: a vontade discursiva do falante, sua intenção. Mas essa escolha não é aleatória. Segundo Bakhtin (2003, p.282), essa escolha se define conforme o campo da comunicação discursiva, levando-se em conta o tema, a situação de comunicação, os participantes nela envolvidos.

Dessa forma, todos enunciados possuem formas relativamente estáveis de gêneros. O autor afirma que esses gêneros do discurso nos são passados como é a língua materna, i. é, por meio de enunciações concretas que ouvimos e reproduzimos no meio familiar e social. O autor considera que a apropriação de gêneros é uma ferramenta importante para a socialização e inserção do indivíduo nas atividades da prática social, pois são poderosos instrumentos de organização da vida social. O modelo de que o indivíduo vai se apropriar já existe, pois, se tivéssemos de “inventar” um gênero cada vez que fôssemos produzir enunciados, seria difícil a comunicação. Mas, apesar de pré-definido, ele é maleável, plástico, dinâmico; por isso, ao utilizá-lo, o produtor poderá acrescentar, modificar, excluir algo, deixando a marca de seu estilo e de sua individualidade. Mas Bakhtin (2003, p.265) adverte que

Todo enunciado – oral ou escrito, primário e secundário e também em qualquer campo da comunicação discursiva – é individual e por isso pode refletir a individualidade do falante (ou de quem escreve), isto é, pode ter estilo individual. Entretanto, nem todos os gêneros são igualmente propícios a tal reflexo da individualidade do falante na linguagem do enunciado, ou seja, ao estilo individual. (...) As condições menos propícias para o reflexo da individualidade na linguagem estão presentes naqueles gêneros do discurso que requerem uma forma padronizada, por exemplo, em muitas modalidades de documentos oficiais, de ordens militares, nos sinais verbalizados da produção, etc.

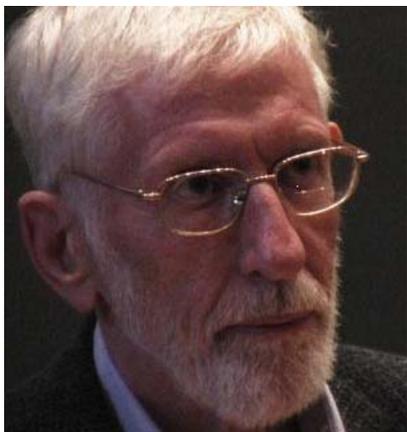
Aqui cabe reforçar a questão do domínio das diversidades genéricas, pois só assim o indivíduo poderá realizar a escolha do gênero apropriado para aquele campo e, conseqüentemente, do estilo, dosando o reflexo da individualidade no seu discurso.

Nas esferas da atividade humana e da comunicação há gêneros que lhe são peculiares, e a esses gêneros correspondem determinados estilos, ou seja, o estilo faz parte da unidade de gênero do enunciado. Bakhtin (2003, p.267) acrescenta que “as mudanças históricas dos estilos de linguagem estão indissolúvelmente ligadas às mudanças dos gêneros do discurso”. Assim, tanto os gêneros primários quanto os gêneros secundários refletem as mudanças que ocorrem na vida social. Interessante para esta pesquisa sobre o gênero Relatório de Inquérito Policial é a observação feita por Bakhtin de que

Onde há estilo há gênero. A passagem de um estilo de um gênero para outro não só modifica o som do estilo nas condições do gênero que não lhe é próprio como destrói ou renova tal gênero.

Assim, para esse autor, os gêneros privilegiam a realidade dialógica em função de relações comunicativas entre sujeitos em detrimento da forma e dos propósitos. E uma observação importante é de que Bakhtin não leva em consideração as *instituições*, aliás, não cita esse nome, e sim a *relação entre sujeitos*.

3.1.2 Norman Fairclough: a linguagem que mantém ou desafia relações de poder



“[...] as ideologias são representações que podem ser mostradas para contribuir para as relações sociais de poder e dominação, eu estou sugerindo que a análise textual precisa ser tratada, nesse aspecto, em análise social que considere os corpos dos textos nos termos de seus efeitos nas relações de poder.”

(Fairclough, 2003)

Norman Fairclough deu base à linha da Análise do Discurso Crítica (ADC), em que a teoria e o método de análise têm preocupação social. Seus estudos não se interessam somente pelos textos em si, mas em questões sociais como modos de representação da ‘realidade’, de manifestação de identidade e de relações de poder. Além disso, não é só a análise desses aspectos que interessam, e sim, por meio dessa análise, a promoção da conscientização dos indivíduos de que os processos discursivos influenciam na ‘produção, manutenção e mudança de relações de poder na vida social’ (FAIRCLOUGH, 1989, p.1). Portanto, é uma luta por mudanças sociais, é uma teoria ‘emancipatória’.

Fairclough (2001, p. 161), não se distanciando de Bakhtin, assim define gênero:

Eu vou usar o termo ‘gênero’ para um conjunto de convenções relativamente estável que é associado com, e parcialmente representa, um tipo de atividade socialmente aprovado, como a conversa informal, comprar produtos em uma loja, uma entrevista de emprego, um documentário de televisão, um poema ou um artigo científico. Um gênero implica não somente um tipo particular de texto, mas também processos particulares de produção, distribuição e consumo de textos.

O gênero aqui é apresentado pelo autor como uma convenção social que se caracteriza por ser uma ‘atividade socialmente aprovada’, e não por formas. Assim, para ele, o gênero é ‘definido’ por seus propósitos e seu engajamento social.

Na obra de 2003, em que o autor destaca um capítulo para “gêneros e estrutura genérica”, ele acrescenta que

Gêneros são especificamente aspectos discursivos das formas de agir e interagir por meio dos eventos sociais; nós devemos dizer que a (inter)ação não é somente discursar, mas está, principalmente, freqüente no discurso. Então, quando analisamos um texto ou interagimos em termos de gêneros, perguntamos como a forma interioriza e contribui para ações sociais e interações em eventos sociais [...], interiorizando as transformações associadas com o novo capitalismo.

Notamos que nessa obra o autor acrescenta o fato de o neocapitalismo ter relação direta com gênero, pois, para ele, as mudanças de gênero são necessárias para as novas funções que assumem na prática social nesse novo contexto. E os indivíduos contribuem tanto na preservação como para a mudança dos gêneros, já que são eles que usam e dão sentido, significado aos gêneros.

Podemos identificar alguns pontos de vista que embasam sua teoria, como o discurso ser considerado uma prática social; o discurso criar, reforçar ou desafiar formas de conhecimentos e crenças, relações sociais e identidades; os textos conter traços e pistas de rotinas complexas, o que leva à identificação das relações entre linguagem e outras práticas sociais; a linguagem ser utilizada para manter ou desafiar relações de poder; as formas de poder serem articuladas com trabalho ideológico; os textos responderem, provocarem ou coibirem outros textos (seguindo Bakhtin); e a crença de que o discurso é emancipatório.

Cada um desses pontos merece reflexão.

Discurso como prática social

Essa preocupação em considerar o discurso como prática social destaca, na teoria de Fairclough, três pontos fundamentais. São eles:

a) os indivíduos realizam *ações* por meio da linguagem. Esse conceito de *ação* por meio da linguagem é um empréstimo da pragmática e da filosofia e é utilizada pela maioria das abordagens lingüísticas que têm preocupação social;

b) há uma *relação bidirecional* entre discurso e estruturas sociais. A bidirecionalidade ocorre pelo fato de que tanto o discurso influencia as estruturas sociais como pode ser influenciado por elas. E ambos, discurso e estruturas sociais, definem 'o que pode e o que deve ser dito', como os textos 'devem' ser consumidos e o que pode e deve ser feito;

c) surge a preocupação com os *recursos sociocognitivos* dos indivíduos que produzem, distribuem e interpretam textos. Como a teoria considera que os textos são perpassados por discursos e ideologias, Fairclough diz que os recursos utilizados pelos falantes para a produção, distribuição e consumação não são apenas cognitivos, e sim sociocognitivos, pois os discursos moldam os recursos cognitivos disponíveis ao indivíduo. No entanto, devido à relação bidirecional, os indivíduos podem também influenciar discursos e criar novas realidades por meio de textos.

O poder formador do discurso

Fairclough faz uma crítica ao trabalho de Althusser por crer que há contradição quando este afirma que a ideologia figura como 'um cimento social'.

Fairclough (2001, p.117) acredita que

As ideologias embutidas nas práticas discursivas são muito eficazes e atingem o *status* de 'senso comum'; mas essa propriedade estável e estabelecida das ideologias não deve ser muito enfatizada, porque minha

referência à 'transformação' aponta a luta ideológica como dimensão da prática discursiva, uma luta para remoldar as práticas discursivas e as ideologias nelas construídas no contexto da reestruturação ou da transformação das relações de dominação.

Para o autor, a relação bidirecional entre discurso e estruturas sociais faz com que a observação feita de que a ideologia figure como 'um cimento social' seja revista, pois o indivíduo, por meio de sua intervenção social discursiva pode desafiar ideologias que lhe são impostas e transformar a sua realidade. Essa prática de desconstrução de ideologias diz respeito à desnaturalização de práticas discursivas, como assevera Kress (1997, p.22),

Ao desnaturalizar as práticas discursivas como um conjunto de práticas de uma sociedade, entendida como um conjunto de comunidades ligadas discursivamente, e ao tornar visível e manifesto aquilo que antes pode ter sido invisível e aparentemente natural, os analistas críticos do discurso pretendem mostrar o modo como as práticas lingüístico-discursivas estão imbricadas com as estruturas sociopolíticas mais abrangentes de poder e dominação.

Norman Fairclough salienta que o acesso do indivíduo ao gênero e a possibilidade de operá-los determinam o 'grau' de poder social do falante, pois quanto maior o domínio sobre as variedades genéricas e sobre as ideologias nelas ocultas, maior a possibilidade de intervenção por meio do discurso do indivíduo para a manutenção ou transformação dos discursos e das práticas sociais. Essa transformação pode ocorrer em uma instituição micro ou macro, ou, por meio da transformação ideológica local, atingir a social.

Por serem constituídas discursivamente, muitas práticas sociais passam a ser vistas como 'naturais'. E um dos objetivos da ADC é desconstruir tais naturalizações a fim de que as ideologias perpassadas pelos discursos que favorecem determinados interesses em detrimento de outros fiquem explícitas e possam ser desafiadas.

Traços e pistas textuais de rotinas sociais: a naturalização

A busca constante de Fairclough, e um dos objetivos centrais da ADC, é desenvolver teoria e método que desvendem como traços e pistas lingüísticas refletem as complexidades sociais implícitas em diferentes textos (MEURER, 2005, p.91). Baseado em Halliday, Fairclough incorpora ao estudo do texto a noção de contexto. O objetivo desse estudo é analisar traços e pistas de diferentes gêneros textuais e compreender como eles refletem discursos e rotinas sociais.

Para o autor, muitas relações entre linguagem e estrutura social passam despercebidas pelos indivíduos, e isso se deve ao caráter constitutivo do discurso e à naturalização de realidades criadas por meio dos discursos. Fairclough (2001, p.28) afirma que

[...] minha formulação da análise na dimensão da prática social está centrada nos conceitos de ideologia e essencialmente de hegemonia, no sentido de um modo de dominação que se baseia em alianças, na incorporação de grupos subordinados e na geração de consentimento. As hegemonias em organizações e instituições particulares, e no nível societário, são produzidas, reproduzidas, contestadas e transformadas em discurso. Além disso, pode ser considerada a estruturação de práticas discursivas em modos particulares nas ordens de discurso, nas quais se naturaliza e ganha ampla aceitação, como uma forma de hegemonia (especificadamente cultural).

Desta forma, com uma análise contextual de discurso e prática social, seria possível identificar formas de avaliação do mundo – ideologias – e meios de manutenção de poder – hegemonia – de grupos dominantes em detrimento de outros, com a intenção de desconstruir essa ‘naturalização’, essas realidades ‘opacas’ que, na maioria das vezes, são vistas como ‘verdades absolutas’.

A manutenção ou o desafio das relações de poder

Fairclough entende ‘poder’, assim como Giddens, como a capacidade de indivíduos ou instituições em utilizar recursos para agir em contextos sociais. Já

“hegemonia” é definida pelo autor (2001, p.123) como “liderança tanto quanto dominação nos domínios econômicos, político, cultural e ideológico de uma sociedade”. Ou seja, quando o poder está a serviço da manutenção da liderança de um grupo sobre outro, há a ‘hegemonia’. A hegemonia tem estreita relação com a escolha e modo de utilização do gênero, pois o uso dele depende de quem fala, o que fala, para quem fala, se pode falar... Fairclough (1989) acrescenta que, além do poder *no* discurso, há o poder *por trás do* discurso, e que este influenciaria ainda mais na escolha do gênero.

Uma das formas de ‘desnaturalização’ das realidades ‘construídas’ discursivamente é por meio da análise do discurso crítica. Por meio dessa análise podemos investigar como o exercício de poder hegemônico se mistura com práticas discursivas.

Discurso, poder e ideologia dos textos nas práticas sociais

Para a ADC, o poder não está na linguagem, mas sim na forma como os que detêm o poder a utilizam. Daí a explicação de a ADC normalmente adotar a perspectiva das ‘minorias’ e analisar a linguagem daqueles que detêm o poder, pois os considera como geradores de desigualdades. Desta forma, os textos são vistos como espaços de luta, pois trazem em si várias vozes, traços de diferentes discursos e diferentes ideologias que disputam o poder.

Os diferentes discursos presentes nos textos são comandados por diversas formas de poder. Por sua vez, os discursos e gênero codificam e definem-nas. No entanto, Fairclough interessa-se, além das lutas pelo poder e pelo controle social, pela intertextualidade e pela recontextualização de discursos que se rivalizam.

Textos: parte de um diálogo em andamento

Baseado na perspectiva dialógica de Bakhtin, em que cada texto faz parte de uma corrente ou cadeia de textos, Fairclough vê o texto como uma resposta, uma provocação ou uma coibição a outros textos. Ou seja, cada texto é precedido por outro, ao qual dá uma resposta e, depois dele, virão outros textos que o responderão. Nesse momento, evidencia-se a intertextualidade de várias formas, seja implícita ou explícita, em que estilos, relações sociais, identidades e formas de representar o mundo são refletidos.

A teoria de Fairclough preocupa-se em analisar a intertextualidade dos gêneros para identificar as formas e funções em relação aos discursos que os influenciam. Também são centro de análise as circunstâncias de poder e ideologia em que textos são escritos: quem escreve, para quem, e por quê.

Emancipação e possíveis mudanças sociais

A principal diferença entre a teoria de Fairclough e outras é em relação à abordagem da transformação social. O autor crê que, por meio da identificação pelo indivíduo das interligações entre discurso e as estruturas sociais, bem como do quanto a linguagem favorece a “produção, manutenção e a mudança de relações de poder na vida social” (FAIRCLOUGH. 1989, p.1), possa haver a emancipação de grupos com menos prestígio social pela resistência do indivíduo a determinados discursos ideológicos. Quando há a resistência consciente a esses determinados discursos, a ideologia presente pode perder seu efeito, ou ao menos esse efeito ser reduzido.

Ao compararmos a teoria desse autor à de Bakhtin, notamos que Fairclough tem Bakhtin como base de suas idéias. No entanto, para Fairclough, as instituições são um fator importante na determinação de gêneros e na análise do discurso. Além disso, na obra de 2003, Fairclough afirma que “a mudança de gênero é uma parte importante das transformações do neocapitalismo” (2003, p. 66), pois são novos arranjos de gêneros para as novas situações que as práticas sociais e as instituições exigem. Concluímos que, para Fairclough, o gênero é resultado de uma convenção social determinada por atividades socialmente aprovadas, tendo em vista seus propósitos e seu engajamento social, em detrimento das formas.

3.1.3 Charles Bazerman: gêneros - fenômenos psico-sociais de reconhecimento



“Os gêneros são o que as pessoas reconhecem como gêneros em qualquer momento do tempo. Podem reconhecer os gêneros por nomeação, institucionalização e regularização explícitas, através de várias formas de sanção social e recompensa.”

(Bazerman, 1994)

Charles Bazerman compreende gênero como emergente das situações sociais, e que se legitima se for recorrente, tornando-se uma espécie de ‘crença social’. Bazerman afirma que

Os gêneros não são precisamente formas. Gêneros são formas de vida, modos de ser. Eles são enquadres para a ação social. Eles são textos de aprendizagem. [...] os gêneros são os lugares familiares para criar a ação comunicativa mutuamente inteligível e os holofotes que usamos para explorar o que não nos é familiar (BAZERMAN, 1997, p.19).

Assim, para o autor, os gêneros, além de permitir a inserção social do indivíduo, também fazem com que esse indivíduo pratique atos compreensíveis socialmente. Semelhante à definição de Fairclough, Bazerman acredita que os gêneros contribuem para que as pessoas dêem forma às atividades sociais. Mantendo essa posição, o autor afirma que são as pessoas que reconhecem os gêneros, seja por nomeação, institucionalização e regularização explícitas, por meio de formas de sanção social e de recompensa. Esta questão – sanção social e recompensa – mostra como que para Bazerman os gêneros não são simplesmente compostos de normas textuais, e sim socialmente legitimados.

Um ponto em comum entre as teorias de Bakhtin, Fairclough e Bazerman é quanto aos textos serem uma corrente. Bazerman (2005, p.22) afirma que

[...] cada texto se encontra encaixado em atividades sociais estruturadas e depende de textos anteriores que influenciam a atividade e a organização social. Além disso, [...] cada texto estabelece condições que, de alguma forma, são levadas em consideração em atividades subseqüentes. Os textos [...] criam realidades, ou fatos.

Além de considerar que os textos são respostas a outros e que provocam outros textos, o autor acrescenta que cada **texto** cria um **fato social**, e este é realizado por meio de **atos de fala**. Por sua vez, esse ato de fala é realizado por formas textuais padronizadas, ou **gêneros**, que se relacionam a outros gêneros e se acomodam em um **conjunto de gêneros** dentro de um **sistema de gêneros**, que estão inseridos em uma esfera maior: nos **sistemas de atividades humanas**.

Os **fatos sociais** são entendidos pelo autor como aquilo em que os indivíduos acreditam que seja verdadeiro, e isso influencia no modo de eles definirem uma situação, assim como interfere diretamente nas palavras escolhidas para produzir textos e no modo como produzem esses enunciados. Normalmente os fatos sociais são relacionados a temas de compreensão social e baseiam-se em acordos, em comportamentos sociais históricos, em instituições legais, sociais e políticas. E muitos desses fatos têm como base os atos de fala.

Baseado no trabalho de Austin, principalmente em sua obra *How do to Think with Words* (1962), e em Searle (1969), Bazerman afirma que qualquer enunciado está repleto de **atos da fala**, mesmo que seja uma simples declaração. E que, para a realização desse ato, é necessário que as palavras sejam “ditas pela pessoa certa, na situação certa, com o conjunto certo de compreensões” (2005, p.26), pois a linguagem também depende fortemente de convenções sociais de várias ordens. Ainda seguindo Austin e Searle, o autor concorda que os atos da fala

operem em três níveis: *ato locucionário* (o que realmente é dito), *ato ilocucionário* (o que queremos que o outro reconheça) e *efeito perlocutório* (modo como os atos são recebidos e conseqüências para futuras interações). E, normalmente, o que procuramos é a convergência do efeito perlocutório com o ato ilocucionário.

Como exposto anteriormente, para o autor, **gêneros** não são caracterizados somente por um número fixo de elementos, mas sim como “fenômenos de reconhecimento psicossocial” (2005, p.31). No entanto, Bazerman considera que a *tipificação* de textos e de situações também contribui para a definição de gênero, além de coordenar os atos de fala para que o indivíduo aja de modo ‘típico’. São esses modos típicos, formas tipificadas que, se reconhecidas, surgem como gêneros.

Os gêneros estão presentes em diversas práticas sociais e se encaixam em conjuntos de gêneros. Bazerman define **conjunto de gêneros** como uma coletânea de textos produzidos por determinado indivíduo que, quando interage com outros gêneros produzidos por outros indivíduos, por exemplo, da mesma profissão, cria um sistema de gêneros, ou seja, a ligação íntima de dois ou mais conjuntos de gêneros que circulam em seqüência e mantêm padrões temporais é considerada **sistema de gêneros**. Este sistema de gêneros está incluso no **sistema de atividades** de determinada profissão. Segundo o autor, quando identificamos o sistema de gêneros também identificamos um *frame* organizador do trabalho, o foco das atenções. Bazerman (2005, p.34) acrescenta que “levar em consideração o sistema de atividades junto com o sistema de gêneros é focalizar o que as pessoas fazem e como os textos ajudam as pessoas a fazê-lo”, e não focalizar os textos como fins em si mesmo.

Utilizando a teoria de Bazerman, temos o seguinte esquema de encaixe do texto de Relatório de Inquérito Policial analisado nesta dissertação:

				Portaria		
				Denúncia		
				Auto de flagrante		
Texto	Atos da fala	Fato social	Gênero	Conjunto de Gêneros	Sistema de Gêneros	Sistemas de atividades humanas
	Informativo	Investigação	Relatório de Inquérito Policial	Perícia	Jurídicos	Organizacional
				Depoimentos		
				Laudos		

O **texto** em análise está envolvido pelos **atos da fala** e pelo **fato social**. Esses três itens, juntos, resultam em um **gênero**, no caso em estudo o Relatório de Inquérito Policial. Este, por sua vez, encontra-se dentro de um **conjunto de gêneros** que fazem parte dessa prática social: portaria, denúncia, auto de flagrante, perícia, depoimentos e laudos. Esse conjunto de gêneros mantém uma ligação íntima com outros conjuntos de gêneros (como os que fazem parte de um processo, por exemplo) que circulam em seqüência e mantêm padrões temporais, formando o **sistema de gêneros**, que está inserido nos **sistemas de atividades humanas**.

Das teorias apresentadas – de Bakhtin, de Fairclough e de Bazerman –, todas concordam que os textos são ‘correntes’ e estão sempre respondendo a outro texto e provocando respostas; os gêneros são vistos como eventos sociocomunicativos relativamente estáveis e como entidades discursivas com propósitos estabelecidos e, lingüisticamente, com estrutura regular. Os gêneros também são considerados entidades sócio-históricas maleáveis e inter-relacionadas.

3.1.4 John Thompson: a interpretação da ideologia



“[...] estudar a ideologia é estudar as maneiras como o sentido serve para estabelecer e sustentar relações de dominação. Fenômenos ideológicos são fenômenos simbólicos significativos desde que eles sirvam, em circunstâncias sócio-históricas específicas, para estabelecer e sustentar relações de dominação.”

(Thompson, 1995)

John Thompson (1995) discute ideologia sob a luz das concepções ‘neutras’ e das concepções ‘críticas’. As concepções neutras sobre ideologia são defendidas por aqueles que acreditam que as ideologias não são necessariamente negativas, portanto, não devem ser combatidas ou eliminadas. Já os defensores das concepções críticas de ideologia defendem que o fenômeno ideológico é “enganador, ilusório ou parcial”. O autor interessa-se em analisar as maneiras como as formas simbólicas se entrecruzam com relações de poder, nas formas “como o sentido é mobilizado, no mundo social, e serve, por isso, para reforçar pessoas e grupos que ocupam posições de poder”.

Assim, Thompson não crê que as ideologias sejam totalmente neutras, pois defende que elas sejam utilizadas como formas simbólicas de sustentação de poder, mas também não aceita que esse fenômeno simbólico seja sempre falso ou enganador. Ele (1995, p. 77) declara que o que interessa

[...] não é, principalmente, nem inicialmente, a verdade ou a falsidade das formas simbólicas; antes, interessam-nos as maneiras como essas formas servem, em circunstâncias particulares, para estabelecer e sustentar relações de dominação; e não é absolutamente o caso de que essas formas simbólicas servem para estabelecer e sustentar relações de dominação somente devido ao fato de serem errôneas, ilusórias ou falsas.

Dessa forma, a caracterização dos fenômenos simbólicos como ideológicos não resulta, de forma contundente, em que eles sejam falsos ou devam ser eliminados. E, diferente de Marx, Thompson defende que existem diferentes formas de dominação e não somente a dominação de classes, por isso conceitualiza ideologia pelo modo como o sentido, por meio de formas simbólicas, é utilizado para estabelecer e sustentar relações de poder em diversos contextos sociais.

O autor define 'formas simbólicas' como conjunto de "ações e falas, imagens e textos, que são produzidos por sujeitos e reconhecidos por eles e outros como construtos significativos". Esse sentido dado às formas simbólicas depende do contexto em que o indivíduo está inserido, ou seja, depende da localização do sujeito na sociedade estruturada para analisar os diferentes graus de acesso deste aos recursos disponíveis. Thompson (1995, p.79) afirma que

A localização social das pessoas e as qualificações associadas a essas posições, num campo social ou numa instituição, fornecem a esses indivíduos diferentes graus de 'poder', entendido nesse nível como uma capacidade conferida a eles socialmente ou institucionalmente, que dá poder a alguns indivíduos para tomar decisões, conseguir seus objetivos e realizar seus interesses.

Assim, o sentido conferido às formas simbólicas de poder é determinado pela estrutura social, que faz diferenciação sistemática "em termos da distribuição ou do acesso a recursos de vários tipos" pelos indivíduos.

Para o autor, o sentido contribui de várias formas para estabelecer e sustentar relações de dominação em circunstâncias sociais concretas. A essas formas, dá o nome de "modos de operação da ideologia". Esses modos de operação são: a legitimação, a dissimulação, a unificação, a fragmentação e a reificação.

A **legitimação** diz respeito à dominação ser estabelecida ou sustentada pelos fatos e serem apresentados como legítimos, justos. As estratégias baseadas na legitimação são a **racionalização**: em que "o produtor de uma forma simbólica

constrói uma cadeia de raciocínio que procura defender”, procura persuadir uma audiência de que instituições ou algumas relações sociais são dignas de apoio; a **universalização** trata interesses particulares de alguns indivíduos como se fossem de interesse de toda uma sociedade, e traz em si a falsa idéia de que qualquer indivíduo pode ter acesso a esse interesse, se tiver competência para tanto; e a **narrativização** atua como forma de legitimação de situações que devem ser aceitas sem contestação, procurando justificar por que uns têm poder e outros não, por meio de narrativas tanto pessoais quanto históricas.

Outro modo de operação da ideologia, a **dissimulação**, pode ser estabelecido por meio de **deslocamento**, **eufemização** ou **tropo**. No processo de **deslocamento**, a construção simbólica se dá pela possibilidade de transferência de conotações tanto positivas quanto negativas a outro objeto, situação ou pessoa. O processo de **eufemização** ocorre com descrição ou redescricao de situações, fatos e instituições com valoração positiva, por meio de simples troca de léxico. E outra forma de operação de ideologia por meio da dissimulação é o **tropo**. O autor define tropo como uso figurativo da linguagem, como a sinédoque, a metonímia e a metáfora. As figuras são utilizadas para dissimulação das relações de poder de uns sobre outros utilizando a parte pelo todo, ou vice versa, a substituição de um termo por outro sem que entre eles haja uma relação direta e também por meio de imposição de características que muitas vezes os indivíduos não possuem, atribuindo a eles valoração positiva ou negativa.

O terceiro modo de operação de ideologia é a **unificação**, que pode ser estabelecido por meio da **padronização** e da **simbolização da unidade**. A **padronização** ocorre sem respeitar as diferenças existentes na sociedade e estabelece padrões que devem ser aceitos por todos. Assim também ocorre com a

simbolização da unidade, em que identidades são criadas para grupos e sociedades como representantes de união, mesmo que não haja identificação entre eles. Quando as diferenças e divisões são acobertadas por esses modos de operação, as relações de dominação são estabelecidas ou sustentadas sem que sejam visíveis para os indivíduos envolvidos.

A **fragmentação** também é um modo eficaz de operação da ideologia que pode ser realizada por meio da **diferenciação** ou do **expurgo do outro**. A **diferenciação** procura mostrar as diferenças existentes entre os grupos e o **expurgo do outro** tem a intenção de criar um inimigo, seja ele interno ou externo. As duas estratégias têm como meta o afastamento do outro, o não envolvimento de indivíduos que possam se unir e lutar contra determinada ideologia.

O último modo de operação da ideologia citado por Thompson é a **reificação**, que tem como estratégia a **naturalização**, a **eternalização** e a **nominalização/passivização**. A **naturalização** faz com que os indivíduos vejam diferenças sociais, sexuais, econômicas como algo natural, como um fenômeno inevitável, contra o qual não temos como lutar. Na **eternalização**, os acontecimentos históricos são mostrados como “permanentes, imutáveis e recorrentes”, até mesmo causando a perda de sua origem e finalidade, pois sempre existiram. Já no caso do uso da **nominalização** ou da **passivação**, há o desvio da concentração de determinados temas e ações em detrimento de outros.

Thompson, ao citar esses cinco modos de operação da ideologia, chama a atenção para o fato de que a análise desses instrumentos simbólicos deve ser feita “examinando como essas formas simbólicas operam em circunstâncias sócio-históricas particulares” e como as pessoas que produzem e recebem essas formas as entendem e as usam.

4 METODOLOGIAS: MÉTODOS DE ANÁLISE

Quanto à metodologia da pesquisa, tenho como base Flick (2004) e Denzin & Lincoln (2006). E para a análise do gênero em estudo, adotei Fairclough (2003) e Bazerman (2005).

4.1 METODOLOGIA DA PESQUISA

4.1.1 A pesquisa qualitativa sob o ponto de vista de Flick e Denzin & Lincoln

Para a escolha da metodologia de pesquisa, levei em conta as posturas teóricas de Flick (2004) e Denzin & Lincoln (2006) em relação à pesquisa qualitativa. Essa escolha pelo método de pesquisa qualitativa se deu por suas características essenciais: apropriabilidade de métodos e teorias; perspectivas dos participantes e sua diversidade, reflexividade do pesquisador e da pesquisa; e variedade de abordagens e métodos de pesquisa.

Devido a essas características essenciais, a pesquisa qualitativa não reduz seus objetos de estudo em variáveis únicas, que são analisados em seu contexto diário. Portanto, não são forjadas situações 'ideais', são pesquisadas situações reais de interação entre sujeitos. Além disso, o pesquisador procura demonstrar a variedade de perspectivas sobre o objeto por meio do estudo das práticas dos participantes e suas interações, como também seus próprios sentimentos, subjetividades, observações tornam-se dados da pesquisa.

Outra característica importante é em relação à variabilidade de abordagens teóricas e metodológicas. Temos o ponto de vista subjetivo, o estudo da elaboração e o curso das interações, seguido da reconstrução das estruturas do campo social e o que significam as práticas sociais pesquisadas. Tanto Flick quanto Denzin & Lincoln citam a importância da **triangulação** como “uma tentativa de assegurar uma compreensão em profundidade do fenômeno em questão” (Denzin & Lincoln, p. 19). Flick (2004, p.237) cita como Denzin distingue os tipos de triangulação. São eles:

- triangulação dos dados: distinção entre tempo, espaço e pessoas para envolvimento sistemático e intencional no estudo.
- triangulação do investigador: atuação de mais de um pesquisador ou entrevistador para amenizar visões tendenciosas.
- triangulação da teoria: visões teóricas diversas com o intuito de produzir conhecimento.
- triangulação metodológica: triangulação dentro do método e entre um método e outro.

Para Flick (2004, p.18), os novos contextos e perspectivas sociais ocorridos devido à mudança social acelerada fazem com que os pesquisadores se posicionem de forma diferenciada ante seu objeto de estudo. Concordando com Flick, Denzin & Lincoln (2006, p.24) acrescentam que, nesse novo contexto, pesquisadores devem levar em conta “o ponto de vista do indivíduo” e o pesquisador qualitativo tem maiores condições de aproximar-se do outro, do “ator” social, por meio de entrevistas (semipadronizadas) e de observações detalhadas do contexto social e dos textos produzidos por estes indivíduos.

Conforme o foco metodológico e como o objeto é visto, Flick (2004, p.34) sugere três perspectivas para a análise: o ponto de vista do sujeito, a descrição de determinados ambientes e a forma como a ordem social é criada ou orientada para a reconstrução das estruturas profundas que geram ação e significado.

A primeira perspectiva, que leva em consideração ‘o ponto de vista do sujeito’, está inserida no **interacionismo simbólico**. O foco aqui são os processos de interação, enfatizando o caráter simbólico das práticas sociais. O pesquisador deve se pôr no lugar do ‘outro’, ver por meio do olhar do indivíduo que está estudando. Dessa forma, a metodologia volta-se para a reconstrução do ponto de vista do sujeito em dois aspectos: na forma de teorias subjetivas e na forma de narrativas autobiográficas. Com o objetivo de reconstrução de teorias subjetivas, utiliza-se um tipo específico de entrevista como método. Porém, para Denzin, as interações são mais relevantes do que os pontos de vista subjetivos.

Como segundo foco, ‘a descrição de determinados ambientes’, temos a **etnometodologia**. O foco central da etnometodologia é “como” os indivíduos realizam a prática social na interação e por meio da interação, quais os métodos utilizados pelos sujeitos na produção da realidade. Esse método é utilizado

principalmente nas análises conversacionais, na forma dessas interações cotidianas, e não em eventos extraordinários. Ao contrário da perspectiva do interacionismo simbólico, a etnometodologia distancia-se da interpretação subjetiva do pesquisador e de seus pesquisados, dando importância apenas ao contexto institucional da conversa para se restringir à descrição do “como” na construção da realidade social.

E a última perspectiva de pesquisa citada por Flick, ‘a forma como a ordem social é criada ou orientada para a reconstrução das estruturas profundas’, está ligada a **modelos estruturalistas**, que levam em conta a composição cultural da realidade social e objetiva. Para esta linha de pesquisa, há “a superfície da experiência e da atividade” e “as estruturas profundas das atividades”. Estas, vistas como “geradoras de atividades”, são inconscientes; enquanto aquelas, associadas às intenções e ao subjetivo, são conscientes. Para identificar a superfície e as estruturas profundas, ou seja, regras e estruturas, utiliza-se o método da hermenêutica objetiva na análise lingüística, na análise seqüencial de expressões e atividades, e na atenção “suspensa” do pesquisador no processo interpretativo. Porém, essa perspectiva é questionada principalmente por não deixar explícita a relação entre os indivíduos atuantes e as estruturas, como se as estruturas fossem “autonomamente atuantes”.

Dessa forma, a perspectiva de estudo do **interacionismo simbólico** é a que responde aos anseios desta pesquisa, pois o foco dado pela **etnometodologia** e pelos **modelos estruturalistas** não é adequado para os objetivos apresentados nesse estudo.

4.1.2 A triangulação do método

Triangulação dos dados

Desta forma, para realizar a **triangulação dos dados**, realizei **entrevistas** semi-estruturadas, com especialistas (um juiz, um promotor e um delegado – atuantes na área criminal), para a reconstrução da teoria subjetiva, ou seja, para a análise e comparação do conhecimento dominado pelos entrevistados sobre o tópico em estudo – Relatório de Inquérito Policial. A estratégia de amostragem é considerada como coleta completa, pois não foi dispensada nenhuma entrevista.

Para Flick (2004, p.95), os elementos essenciais de uma entrevista semipadronizada ou semi-estruturada são em relação às questões do guia de entrevista. As perguntas são classificadas em três itens: (a) questões abertas (têm como resposta o conhecimento imediato do entrevistado); (b) perguntas controladas pela teoria e direcionadas para as hipóteses (o objetivo é tornar explícito o conhecimento implícito do entrevistado (especialista); e (c) questões confrontativas (oposições temáticas ao ponto de vista do entrevistado para confirmação de seus posicionamentos). Os guias de entrevistas com as questões feitas podem ser vistos no ANEXO 2.

Triangulação da teoria

A **triangulação da teoria** foi realizada com os conceitos expostos dos autores Bakhtin, Fairclough e Bazerman, constantes no capítulo 3 – A identificação de um gênero. Os autores foram eleitos pela proximidade de idéias e linhas de pesquisa sobre gêneros textuais e discursivos.

Triangulação da metodologia

Por fim, a **triangulação metodológica** ocorreu por meio da análise de três elementos: de um Relatório de Inquérito Policial da Delegacia de Polícia do 1º Distrito de Porto Nacional-TO, ANEXO 1, que foi analisado conforme especificações do item 4.2; de três entrevistas semi-estruturadas dos especialistas na área criminal – juiz, promotor e delegado, ANEXO 3; e da comparação do conteúdo do que preconiza o Código de Processo Penal Brasileiro, inserido no capítulo 2 – Inquérito policial: um instrumento de investigação, item 2.2 O que diz o Código de Processo Penal, sobre o Relatório de Inquérito Policial.

A **triangulação do investigador** não foi possível, já que o estudo foi realizado por um só pesquisador.

4.2 METODOLOGIA DA ANÁLISE

4.2.1 Gênero

Conforme visto no capítulo sobre teoria, Bakhtin, Fairclough e Bazerman concordam que os textos são ‘correntes’, que os gêneros são vistos como eventos sociocomunicativos relativamente estáveis, que são entidades discursivas com propósitos estabelecidos e com estrutura regular, além de ser considerados entidades sócio-históricas maleáveis e inter-relacionadas.

Porém, Fairclough e Bazerman acrescentam à teoria o fato de levar em conta as instituições como mediadoras da relação entre indivíduos, e não somente a relação entre sujeitos em si.

Por esse motivo, segui a metodologia de Fairclough (2003) e Bazerman (2005) para análise do Relatório de Inquérito Policial para tentar responder aos questionamentos feitos na introdução desse estudo, se o Relatório de Inquérito Policial é um gênero específico e, em caso afirmativo, quais são as características desse gênero. E, para a análise da ideologia predominante no Relatório de Inquérito Policial, utilizei os métodos de análise de Thompson (1995).

Bazerman (2005) orienta que devemos ir além da visão 'naturalizada' que temos sobre gêneros e sua identificação. A pesquisa, a observação, a análise devem ser feitas por meio da compreensão das práticas sociais, do entendimento de como essas práticas surgem e são aprendidas. Para o autor, isso é possível se examinarmos os textos de forma mais regular, entrevistar sujeitos usuários dos textos, registrar como os textos são utilizados nas instituições para que não fiquemos tão dependentes somente do nosso conhecimento de mundo, das limitações de nossa própria experiência.

Esse autor (2005, p.40) cita quatro abordagens diferentes para que seja ultrapassado esse limite de conhecimento de mundo e experiências individuais no estudo de gêneros. Primeiro, "para ir além desses elementos característicos que já reconhecemos", o autor sugere que seja utilizada uma variedade de conceitos analíticos lingüísticos, retóricos ou de organização para examinar uma coletânea de textos. Segundo, "para considerar variações em diferentes situações e períodos", a amostra de textos pode ser em maior número, ou, embora do mesmo gênero, de diferentes áreas ou campos, ou do nacional para o local, ou historicamente analisados. Em terceiro lugar, o autor diz que quanto à "caracterização de gêneros com os quais você não é familiarizado ou quando os outros compreendem de modo diferente do seu", as informações necessárias para a análise não se limitam aos

textos, mas também abrangem o que as outras pessoas entendem sobre esses textos, principalmente os especialistas. Porém, Bazerman chama a atenção para o fato de que nem sempre os indivíduos fazem textos conforme regulamentos, ou, até mesmo, às vezes, tentam fazer algo que está além do que foi regulamentado. E, por último, “para visualizar toda a gama de práticas implícitas”, podemos realizar uma pesquisa no local de produção, distribuição e consumo de textos. Nesta abordagem, é possível examinar o *conjunto de gêneros* para notar a “extensão e variedade do trabalho escrito” naquele gênero; analisar o *sistema de gêneros* para compreender “as interações práticas, funcionais e seqüenciais de documentos”; considerar o *sistema de atividades* para “compreender o trabalho total realizado pelo sistema e como cada texto escrito contribui para o trabalho como um todo”.

É importante ressaltar que Bazerman não privilegia nenhuma das abordagens citadas, e acrescenta que todas são eficientes se adequadas ao propósito de investigação. Para esta pesquisa, para esse propósito de estudo, a terceira abordagem citada é a mais adequada, ou seja, a que trata sobre a “caracterização de gêneros com os quais você não é familiarizado ou quando os outros compreendem de modo diferente do seu”, pois, além da análise do relatório de Inquérito Policial, temos a reconstrução da teoria subjetiva dos sujeitos especialistas envolvidos com esse tipo de gênero.

Com a finalidade de maior compreensão de um gênero e possibilidade de identificá-lo, Bazerman (2005, p.44) propõe alguns passos. São eles:

1. enquadrar os propósitos e questões a fim de delimitação do foco: é fundamental em uma pesquisa que se saiba o porquê de estar estudando o objeto e a que perguntas pretende responder.

2. definir o corpus: identificar os textos que possam contribuir para a pesquisa e definir sua extensão, ou seja, que tenham possibilidade de dar evidências substanciais para a pesquisa, mas que não sejam extensos em excesso que possam fugir do controle do pesquisador.
3. selecionar e aplicar as ferramentas analíticas: para proceder ao exame das consistências e variações das características, funções ou relações entre os textos, as ferramentas de análise devem ser apropriadas. Assim, conforme a pesquisa avança, sabemos se há “padrões relativamente estáveis de textos e atividades”.

Os dois primeiros passos citados por Bazerman foram realizados já na introdução (passo 1) e no item 4.1 (passo 2) deste capítulo de metodologia da pesquisa. Quanto ao passo 3, seleção e aplicação de ferramentas analíticas, é o que vamos ver com a metodologia eleita por Fairclough.

Em sua obra de 2003, Fairclough retoma a análise metodológica de eventos discursivos sob três ângulos ou dimensões: como *texto* (descrição), *prática discursiva* (interpretação) e *prática social* (explicação). Esse modelo ficou conhecido como **tridimensional** e suas categorias analíticas podem ser agrupadas conforme quadro a seguir.

Quadro 1 – Modelo tridimensional de Fairclough: categorias analíticas

Texto Evento discursivo	Prática Discursiva Produção, distribuição e consumo de textos	Prática Social O que as pessoas fazem
Vocabulário Gramática Coesão Estrutura textual	Contexto Força ilocucionária Coerência Intertextualidade Interdiscursividade	Ideologia Sentidos Pressuposições Metáforas Hegemonia Orientações: culturais, políticas, econômicas, ideológicas

A análise do **evento discursivo como texto** leva em consideração o vocabulário, a gramática, a coesão e a estrutura. Esses quatro elementos concorrem para a realização de três significados ou metafunções. São eles: ideacionais, interpessoais e textuais. O significado **ideacional** permite a representação da realidade de determinada forma, refletindo ou criando determinados conhecimentos e crenças, e é explorada por meio da *transitividade*. O significado **interpessoal** promove o estabelecimento de identidades e relações sociais, utilizando para isso o *modo verbal*. Já o significado **textual** organiza o texto de determinada forma, dependendo do canal utilizado, pelo sistema de *tema e rema*.

Para esta dimensão de análise – **o texto como prática discursiva** – Fairclough propõe o exame sobre sua produção, distribuição e consumo, dando ênfase ao contexto, à força ilocucionária, à coerência, à intertextualidade e à interdiscursividade. Esta fase de análise investiga os recursos sociocognitivos de quem produz, distribui e interpreta textos, além dos aspectos de intertextualidade e interdiscursividade que estão presentes neles. Dessa forma, essa atividade está mais próxima da interpretação do que a anterior.

O texto como prática social diz respeito ao exame das conexões do texto com as práticas sociais em termos de **hegemonia** e de **ideologia**. Essa fase de análise é mais complexa do que as anteriores, pois pretende dar conta de fatos como: a realidade é criada discursivamente; os textos são investidos de ideologias e refletem a luta pelo poder; os significados não são estáveis, mas variam dependendo por quais estruturas sociais e discursos são orientados.

Como complemento ao modelo tridimensional, Fairclough acrescenta, em seu livro de 2003, **modalidade e avaliação**, que dizem respeito ao que os sujeitos

consideram real, verdadeiro ou necessário (modalidade) e ao que é bom, ruim, desejável ou não (avaliação).

Modalidade

Existem diversas formas de se fazer declarações, perguntas, ofertas ou procuras, que denunciam diferentes níveis de envolvimento do 'autor', a que Fairclough chama de **modalidade**. A escolha dessas modalidades pode ser vista como construção da própria identidade que, por sua vez, está relacionada à organização das relações sociais. Desta forma, a modalidade denuncia comprometimentos, atitudes, julgamentos e posturas dos sujeitos frente à sua realidade.

Segundo Halliday (1994), o nível de envolvimento do 'autor' pode ser identificado por meio de orações modalizadas, conforme quadro a seguir.

Quadro 2 – Orações modalizadas: níveis de envolvimento

Intensidade	Verdade (epistêmicas)	Obrigação (deônticas)
Alta	Certamente	Necessária
Média	Provavelmente	Esperada
Baixa	Possivelmente	Permitida

Existem várias formas de modalização de uma oração, como aquelas que apresentam marcas subjetivas (em 1ª pessoa) e as que não apresentam essas marcas (3ª pessoa). Além disso, as que apresentam marcas de subjetividade podem vir em 1ª pessoa do plural, quando a intenção é falar em nome de outros ou apresentar uma diferença social, fator importante de identificação. Fairclough cita alguns marcadores de modalização, como:

- verbos: relacionados à aparência e modais;
- orações de processos mentais;
- adjetivos modais e participiais;

- advérbios modais;
- tempos verbais.

O autor acrescenta que, muitas vezes, as perguntas são vistas “como uma forma de o autor deduzir o cometimento de outros quanto à verdade”.

Avaliação

Fairclough faz distinção de categorias de avaliação, conforme pode ser visto a seguir.

Quadro 3 – categorias de avaliação

Declarações	Com juízo de valor
	Com modalidades deônticas ou processos mentais
	Pressuposições de valor

As **declarações de juízo de valor** estão centradas nos atributos, que podem ser um **adjetivo**, um **sintagma nominal**, ou mesmo **verbos** e **advérbios**, incluindo também as **exclamações**. Fairclough cita uma “escala de intensidade”, baseado em White (2001), que pode ir de uma baixa intensidade até uma alta intensidade, tanto no uso de determinados verbos, como no uso de adjetivos e de advérbios.

As **declarações com modalidade deôntica** (que têm caráter de obrigação) **ou os processos mentais** estão ligados às declarações de juízo de valor. E há também as avaliações de caráter pessoal, chamadas de avaliações de apreço que podem ser externadas tanto por meio de verbos quanto por meio de atributo afetivo.

Os **valores pressupostos** não possuem marcadores explícitos de modalização, pois os valores estão em uma esfera mais profunda do texto. Dessa

forma, a pressuposição modalizada depende dos valores implícitos compartilhados entre os sujeitos da interação.

Apesar de Fairclough não se preocupar com uma pesquisa específica sobre gêneros, o modelo apresentado por ele contribui muito para a integração de uma teoria social e lingüística. Assim, elegemos para esta pesquisa as seguintes categorias de análise:

Texto Evento discursivo	Prática Discursiva Produção, distribuição e consumo de textos	Prática Social O que as pessoas fazem
Vocabulário	Força ilocucionária	Ideologia Pressuposições Hegemonia Orientações ideológicas

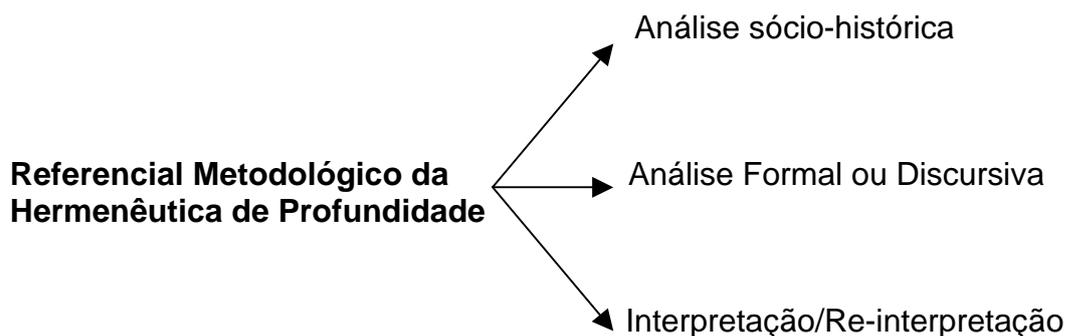
Além dessas categorias eleitas do método tridimensional, escolhi também as categorias de **modalidade** e **avaliação** para dar mais sustentabilidade à análise do Relatório de Inquérito Policial.

4.2.2 Ideologia

Para analisar as ideologias presentes no Relatório de Inquérito Policial e nas entrevistas, utilizei a metodologia de Thompson (1995), que a nomeia de **hermenêutica de profundidade (HP)**.

O autor justifica a importância da metodologia da hermêutica de profundidade (HP) pelo fato de o estudo das formas simbólicas ser um problema de compreensão e interpretação; também porque considera o objeto da investigação como “um território pré-interpretado”; e porque “os sujeitos que constituem parte do

mundo social estão sempre inseridos em tradições históricas”. Thompson acrescenta que, para analisarmos a ideologia por meio da HP, devemos interpretar a *doxa*, i.é, realizar a interpretação de crenças, opiniões e a compreensão dos indivíduos. Mas chama a atenção para o fato de que somente a interpretação da *doxa* não é suficiente, pois devemos levar em consideração que as formas simbólicas são construções “que são estruturadas de maneiras definidas e que estão inseridas em condições sociais históricas e específicas”. Assim, aconselha que a análise vá além da interpretação da *doxa* e cita as três fases do enfoque da HP, conforme esquema seguinte:



As três fases do enfoque da HP foram analisadas para a identificação dos modos de operação da ideologia: a legitimação, a dissimulação, a unificação, a fragmentação e a reificação, no Relatório de Inquérito Policial e nas entrevistas realizadas com um juiz, um promotor e um delegado.

5 ANÁLISE DO *CORPUS*

5.1 RELATÓRIO DE INQUÉRITO POLICIAL

A análise do Relatório de Inquérito Policial (RIP) vem ao encontro de algumas afirmações feitas pelos entrevistados sobre a estrutura e a linguagem utilizada nesse gênero. No entanto, vão de encontro ao que preconiza o Código de Processo Penal Brasileiro (CPP).

As categorias de análise eleitas foram o **vocabulário**, a **força ilocucionária**, a **ideologia** (pressuposições) e a **hegemonia** (orientação ideológica). Além dessas categorias do método tridimensional, analisei também as categorias de **modalidade** e **avaliação**. Vamos à análise:

O **vocabulário** utilizado pelo autor (delegado) do RIP revela-nos muito por meio do uso de adjetivos, verbos, substantivos e advérbios privilegiados na construção textual. Há a **valoração** dos fatos e a **avaliação** do autor, conforme podemos ver nos exemplos seguintes retirados do RIP (ANEXO 1).

Exemplos:

“(...) na madrugada de 13 p/ 14.03.03, dois elementos sendo um branco e um preto porém, não identificados, entraram na residência do Sr. **VLS (vítima)**, conhecido como "**NV**", ceifaram sua vida com inúmeras facadas e, ainda, com uma mão de pilão deram-lhe um golpe brutal na cabeça, quase esfacelando-a.”

“Em razão da brutalidade dos golpes sofridos pela vítima, a imprensa tocantinense (falada, escrita e televisada) deu ênfase ao caso, notadamente, por ser "**NV**" (**vítima**), como era conhecido carinhosamente em Porto Nacional-TO, cobrando das Autoridades constituídas solução imediata daquele bárbaro assassinato.”

“Que, tão logo **S (indiciada)** saiu da residência da Testemunha chegou o Delegado de Polícia **C**, quando então a testemunha disse-lhe o que tinha acontecido, inclusive, em lágrimas, pediu proteção, sabendo que sua vida corria perigo [...]”

“Surpreso com a atitude do advogado, oportunidade em que solicitei aquele causídico a presença de **MVL (indiciada)**, para ser interrogada, conforme se vê seu interrogatório de fls. 20/22[...].”

“Emérito Julgador e Douto Promotor de Justiça, atentem agora para o absurdo da explicação feita por **S (indiciada)**...”

“[...] a pobre vítima **V (vítima)** também não acordava com dois elementos dentro de sua casa[...].”

“E prossegue **S (indiciada)** no seu Rosário de mentiras quando interrogada nesta DEPOL juntamente com seu advogado[...].”

“Mentiu novamente, caindo por terra, o álibi montado por **S (indiciada)** em suas falácias...”

“E continua o testemunho valioso de **MAA (testemunha)**, às fls. 31[...].”

“Mais uma vez, mentiu **S (indiciada)**.”

“Novamente, **S (indiciada)** mentiu quando disse que pediu a **E** (sua cunhada) a primeira pessoa a chegar após seu grito de socorro,”

“Falseou com a verdade **S (indiciada)**, portanto, está dificultando as investigações...”

“Outro absurdo dessa mulher, **S (indiciada)**. Quando ela gritou por **E**, só disse: ‘**E, E**, socorro! Tem dois ladrões aqui dentro da minha casa.’”

“Ora, Emérito Julgador, vale aqui, outra observação da mentira de **S (indiciada)**.”

“Vejam vossas excelências, não é uma situação vexatória e duvidosa? já que **JÁ (filho da vítima)** assistiu assassinar seu pai/V?”

“Assim, **INDICIO RLA (indiciado)**, vulgo **RP**, (foto às fls. 47 dos autos) brasileiro, amasiado, desocupado [...]e **RCS (indiciado)**, ou **PCS**, conhecido como **M**, brasileiro, solteiro, desocupado [...]”

A análise do vocabulário em evidência nos exemplos (grifados) demonstra uma atitude totalmente **subjetiva** do locutor frente ao que diz. O quadro abaixo relaciona as expressões à pessoa ou fato a quem/que o autor (delegado) se refere.

Quadro 4 - Análise do vocabulário do RIP

Indiciada (mulher)	Indiciados (homens)	Vítima (homem)	Testemunha	Delegado	Ação/Situação
absurdo da explicação	Preto	ceifaram	em lágrimas	surpreso	brutal
rosário de mentiras	Desocupado	esfacelando-a	valioso		bárbaro
falácias		carinhosamente			vexatória
absurdo dessa mulher		pobre			duvidosa
mentiu (três vezes)					
falseou com a verdade					
mentira					

Podemos notar que a **avaliação** feita pelo autor está explícita no vocabulário escolhido. Quando se refere aos **indiciados**, as palavras são todas negativas, depreciativas, principalmente quando se dirige à mulher. Os verbos utilizados trazem em si uma carga de subjetividade, pois já há o julgamento do caso em questão e não somente a narrativa dos fatos. Já quando o foco é a **vítima**, as expressões têm a intenção de provocar um sentimento de pena, de dó no interlocutor (juiz, promotor). As **testemunhas** são vistas como pessoas que ‘contribuem’ para a sociedade com seus ‘valiosos’ depoimentos, o que já deixa implícito que são incontestavelmente verdadeiros. O autor (**delegado**) relata até mesmo o seu próprio espanto diante do fato de o advogado entregar-lhe uma

procuração em nome dos familiares da vítima para que pudessem ser ouvidos. Quanto à **ação** do crime, esta é levada ao extremo do que uma sociedade possa aceitar e a situação provocada pela indiciada, por, na visão do autor, não querer ‘colaborar’ com a justiça, é vista como algo que prejudica a imagem da justiça e da sociedade.

Quanto ao tempo verbal, vemos que a maioria está no presente, o que caracteriza a situação comunicativa como **mundo comentado**, e não como **mundo narrado**. Vejamos a definição de ambos. Sobre esse assunto, Koch (1992, p.51) afirma que

No *mundo comentado*, o locutor responsabiliza-se, compromete-se com aquilo que enuncia, isto é, há uma adesão máxima do locutor ao seu enunciado, o que cria uma ‘tensão’ entre os interlocutores que estão diretamente envolvidos no discurso; no *mundo narrado*, a atitude do locutor é distensa, ‘relaxada’: ele se distancia do seu discurso, não se compromete com relação ao dito: simplesmente *relata* fatos, sem interferência direta.

Desta forma, o locutor (delegado) desse RIP posiciona-se frente ao fato, não somente narrando-o, como se esperava de um documento que serve “para uma apreciação objetiva e segura de suas conclusões”, mas sim opinando sobre eles, pois o uso dos verbos no presente em relação ao mundo comentado torna o texto explicitamente opinativo, com argumentação e criticidade, denunciando o envolvimento (comprometimento) do relator com os fatos.

A **avaliação** do autor diante do que afirma também pode ser mostrada nos exemplos seguintes, que têm como marca a exclamação (às vezes duas) diante dos fatos narrados.

Exemplos:

“Vejam Doutas Autoridades – Juiz e Promotor de Justiça, na explicação da interrogada, primeiro os assassinos tiraram sua aliança de seu dedo ‘ela não acordou’ e depois o colar do pescoço ‘continuou dormindo’. Meu Deus!! Incrível! Retiraram **S (indiciada)** da rede ‘alguém a carregava’.”

"Incrível! Nem a interrogada acordava no momento em que ela estava sendo retirada e carregada da rede, bem assim, a pobre vítima **V (vítima)** também não acordava com dois elementos dentro de sua casa[...]"

"Desceram, deram inúmeras facadas na vítima, derrubaram-a (sic) da cama atingindo-a na cabeça com uma mão de pilão quase esfacelando o seu crânio, matou-a e **S (indiciada)** nem **V (vítima)** acordaram!!.

"Com certeza, **S (indiciada)** estava acordada no momento do crime, pois os assassinos quando saíram deixaram **(vítima)** morto e ela não dá notícia do assassinato de **V (vítima)**. Incrível! Só dá notícia de que os assassinos pediram jóias, senha da conta bancária e o cartão do banco. Mais incrível ainda! Os ladrões não levaram nada da casa, tão somente **S (indiciada)** diz que "eles retiraram do seu dedo o anel e do pescoço um colar".

"Que, continua dizendo a interrogada que ministrou apenas Dipirona, não se recordando o horário. Absurdo!"

"Novamente, incrível! veio a tomar o comprimido justamente na noite em que **V (vítima)** foi assassinado!"

"Os senhores acreditam então que S continuava dormindo? É inacreditável! O garoto não fala tudo porque está sendo pressionado."

"Fez barulho e caiu da cama, acordando com a facada. Incrível! **S (indiciada)** não percebeu nada, continuou dormindo, foi tirada da rede dormindo."

O autor utiliza a expressão "incrível!" cinco vezes, excluindo-se suas variantes. As exclamações mostram a atitude de perplexidade do autor diante dos fatos que narra e tem a intenção de que os interlocutores fiquem tão indignados quanto ele se mostra.

A **força ilocucional** está voltada para o convencimento do juiz e do promotor de que os indiciados são culpados pelo crime e que devem ser presos imediatamente. Essa intenção pode ser vista na análise praticamente de todas as categorias. Um dado interessante foi encontrado no exemplo abaixo.

Exemplo:

"Emérito Julgador e Douto Promotor de Justiça."

O **vocativo** nesse exemplo foi utilizado pelo autor seis vezes no texto do RIP, em que ele se dirige ao juiz e ao promotor por meio da expressão grifada. Há de se observar que esse tipo de texto – RIP – por sua finalidade, deve ser encaminhado ao juiz, que o repassará ao Ministério Público. Assim, o direcionamento também ao promotor deixa transparecer que o autor queria auxiliar a acusação com o RIP.

Muitos lingüistas afirmam que quando interagimos por meio da linguagem sempre temos uma intenção, um fim que queremos atingir. Assim, atuamos sobre o outro para causarmos determinadas reações, certos efeitos. Sobre esse assunto, Koch (1992, p.29) afirma que

o uso da linguagem é essencialmente argumentativo: pretendemos orientar os enunciados que produzimos no sentido de determinadas conclusões (com exclusão de outras). Em outras palavras, procuramos dotar nossos enunciados de determinada força argumentativa.

E um mecanismo que podemos utilizar na língua para indicar a orientação argumentativa dos enunciados são os modalizadores, também denominados por Koch como *marcas lingüísticas da enunciação ou da argumentação*. Esses elementos caracterizam os tipos de atos de fala que o locutor deseja desempenhar, ou seja, dotamos os enunciados de determinada força argumentativa. Koch acrescenta que (1987, p.141) os modalizadores “indicam o modo como aquilo é dito, pertencendo, pois, ao universo da mostraçã, da representação (no sentido teatral do termo) e não ao universo de referência”.

E o grau de **engajamento** do locutor com relação ao conteúdo veiculado no texto é explicitado por meio de várias orações modalizadoras, entre elas, os exemplos seguintes.

Exemplos:

“Saltam aos olhos da mais leiga criatura do mundo, o álibi montado por **S (indiciada)** para não dar conta de quem foram os assassinos de seu esposo **V (vítima)**, está amolentado em conteúdo incerto e mentiroso. Não tenho dúvida disso.”

“Por que ela não gritou pelo marido embora deitado na cama sem poder se levantar? Porque ela sabia que ele já estava morto. É claro, não tenho dúvida disso!”

“Com certeza, **S (indiciada)** estava acordada no momento do crime, pois os assassinos quando saíram deixaram **V (vítima)** morto e ela não dá notícia do assassinato de **V (vítima)**.”

O locutor assume total responsabilidade relativamente ao conteúdo asseverado, criando para os interlocutores (juiz e promotor) o **dever de crer**. Assim, apresenta o discurso como autoritário, não admitindo contestação.

Também a **naturalização** da situação é notada quando o autor afirma que:

“Se assim for, ficará mais uma criminosa impune em Porto Nacional. E isso a sociedade não quer [...].”

O autor quer que o interlocutor creia que a sociedade não aceita esse tipo de crime, que as pessoas devem ser exemplarmente punidas, mesmo que a sociedade não tenha se pronunciado. Aliás, o autor se põe como porta-voz da sociedade.

Essa posição de porta-voz é uma naturalização ideológica, pois no inconsciente social já está cristalizado que a polícia bate, prende, acusa, pune. Essa realidade construída ideologicamente reflete na posição do autor (delegado) ao construir seu texto e podemos notar que essas raízes ideológicas remontam à época da ditadura, em que o poder era centralizado e incontestável.

A **modalidade** introduzida por meio de perguntas é um recurso muito utilizado pelo autor em seu texto.

Exemplos:

“Desceram, deram inúmeras facadas na vítima, derrubaram-a da cama atingindo-a na cabeça com uma mão de pilão quase esfacelando o seu crânio, matou-a e **S (indiciada)** nem **V (vítima)** acordaram!! Os senhores acreditam, Douto Magistrado e Douto Promotor de Justiça, na versão dada pela interrogada?”

“Por que ela não gritou pelo marido embora deitado na cama sem poder se levantar? Porque ela sabia que ele já estava morto. É claro, não tenho dúvida disso!”

“Os senhores acreditam então que **S (indiciada)** continuava dormindo? É inacreditável!”

Por meio das perguntas realizadas para os interlocutores (juiz e promotor), o autor tem a intenção de fazê-los crer no que ele afirmou anteriormente ou no que ele mesmo irá responder. A pergunta então serve como reforço das idéias que são apresentadas pelo próprio autor e serve também para intimidar os interlocutores, caso eles não acreditem no autor. Isso pode ser comprovado por outras expressões utilizadas que fazem como que o interlocutor entre no ‘jogo’ do autor, como as seguintes.

Exemplos:

“Saltam aos olhos da mais leiga criatura do mundo, o álibi montado por **S (indiciada)** para não dar conta de quem foram os assassinos de seu esposo **V (vítima)**, está amolentado em conteúdo incerto e mentiroso.”

“O garoto não fala tudo porque está sendo pressionado. É a verdade nua e cru (sic), conforme verificará adiante no trabalho da psicóloga Dra. **AP**.”

“Fez barulho e caiu da cama, acordando com a facada. Incrível! **S (indiciada)** não percebeu nada, continuou dormindo, foi tirada da rede dormindo. Douto Magistrado e Douto Promotor de Justiça, não podemos embarcar nessa canoa furada de **S (indiciada)**.”

Os três exemplos acima são usados com a finalidade de realmente convencer os interlocutores, pois se “saltam aos olhos da mais leiga criatura do mundo” o fato de a indiciada estar mentindo, como os interlocutores não veriam? Seriam cegos? A segunda expressão, “é a verdade nua e cru (sic)”, quer dizer que, por mais que possa ser absurdo o fato narrado, ou por mais cruel, o autor tem de apresentá-la. E com a terceira expressão o autor alerta os interlocutores do que

possa acontecer caso eles não ajam conforme as expectativas dele, ou seja, podem cometer um grande engano, por isso não podem “embarcar nessa canoa furada de S”, não podem acreditar na indiciada.

Constatamos ainda nesses exemplos que há uma alternância quanto ao nível de linguagem utilizado no RIP. O locutor usa expressões como “Douto Magistrado”, “Vossas Excelências”, “Emérito Julgador”, “Doutas Autoridades”. Porém, nesses trechos, utiliza expressões do senso comum: “Saltam aos olhos da mais leiga criatura do mundo”, “é a verdade nua e cru (*sic*)” e “não podemos embarcar nessa canoa furada de S”, fazendo com que a força argumentativa diminua de intensidade e deixe o texto mais informal, popular.

Mas voltemos no seguinte trecho já citado:

“Fez barulho e caiu da cama, acordando com a facada. Incrível! **S (indiciada)** não percebeu nada, continuou dormindo, foi tirada da rede dormindo. Douto Magistrado e Douto Promotor de Justiça, não podemos embarcar nessa canoa furada de **S (indiciada)**.”

Observei que, em algumas situações, o autor (delegado) utiliza a primeira pessoa de plural, como no verbo “podemos” do trecho acima. Isso evidencia a questão interpessoal, ou seja, o uso dessa pessoa verbal contribui para a construção da identidade e das relações sociais demonstrando a simetria de poder entre o locutor (delegado) e os interlocutores (juiz e promotor), pois o locutor se põe no mesmo lugar social dos interlocutores, e a assimetria de poder entre o delegado, juiz, promotor e a indiciada.

Mas o locutor atinge o máximo da subjetividade quando recorre ao “divino”, ação identificada nos trechos seguintes.

Exemplos:

“Antes de iniciarmos o nosso Relatório, parte final do presente Inquérito Policial, achei por bem trazer à lume a seguinte citação bíblica da segunda carta de Paulo a Timóteo, no capítulo quarto, versículo sétimo, que diz: “combati o bom combate, terminei minha carreira, conservei a fé”.”

“Vejam Doutas Autoridades – Juiz e Promotor de Justiça, na explicação da interrogada, primeiro os assassinos tiraram sua aliança de seu dedo ‘ela não acordou’ e depois o colar do pescoço ‘continuou dormindo’. Meu Deus!! Incrível! Retiraram **S (indiciada)** da rede ‘alguém a carregava’.”

“Outro absurdo dessa mulher, **S (indiciada)**. Quando ela gritou por **E**, só disse: ‘**E, E**, socorro! Tem dois ladrões aqui dentro da minha casa.’ Ora, meu Deus!”

Para convencer seus interlocutores da veracidade dos fatos por ele narrados, o autor recorre a Deus já no início do RIP, como se quisesse demonstrar que ele estava, desde o início, ‘iluminado’, ‘protegido’ por Deus e, assim, só poderia narrar a verdade. E também é dessa forma que ele fecha seu relatório: “Sempre respeitosamente é o relatório. Deus seja louvado!”

Diante dos exemplos analisados do Relatório de Inquérito Policial, reitera-se o que Fairclough afirma sobre a análise do **evento discursivo como texto**. A análise do **vocabulário** contribuiu para a construção do significado interpessoal, que tornou-se explícito quando o texto estabeleceu identidades e relações sociais entre o delegado, o juiz, o promotor e a indiciada (simetria entre os três primeiros e assimetria em relação aos três a à indiciada), utilizando para isso o *modo verbal*. Na análise do **texto como prática discursiva**, deu ênfase à força ilocucionária. Esta fase investiga os recursos sociocognitivos de quem produz, distribui e interpreta textos. Pelo exposto no texto do relatório de Inquérito Policial pesquisado, a **força ilocucional** está voltada para o convencimento do juiz e do promotor de que os indiciados são culpados pelo crime e que devem ser presos imediatamente. Essa interpretação é autorizada pela **modalidade** e pela **avaliação**, que dizem respeito ao que os sujeitos consideram real, verdadeiro ou necessário (modalidade) e ao que é bom, ruim, desejável ou não (avaliação), utilizados na construção do texto denunciando o **grau de engajamento** do autor, considerado alto, tanto no uso das

orações modalizadoras epistêmicas quanto deônticas, criando para os interlocutores (juiz e promotor) o **dever de crer**. Assim, apresenta o discurso como autoritário, não admitindo contestação. A **avaliação** do autor diante do que afirma também pôde ser vista nas orações que têm como marca a exclamação (às vezes duas) diante dos fatos narrados. Esse tipo de oração demonstra o espanto, a indignação do autor frente aos fatos que ele mesmo narra.

A análise do **texto como prática social**, que diz respeito ao exame das conexões do texto com as práticas sociais em termos de **hegemonia** e de **ideologia**, mostrou que o texto é investido de ideologias e refletem a luta pelo poder. Por exemplo, o **pressuposto** de que os depoimentos da testemunha sejam verdadeiros, incontestáveis, reflete a realidade construída ideologicamente de que o delegado não acreditaria em alguém que estivesse mentindo, pois é experiente, conhece os tipos testemunhais. Assim como a **hegemonia** é construída pela orientação ideológica de que a sociedade não pode aceitar esse tipo de crime, de que a sociedade clama por justiça, de que pessoas que cometem esse delito não possam conviver com a sociedade, como se todos pensassem assim, sem distinção.

Segundo Thompson, os **modos de operação da ideologia** se manifestam por meio da legitimação, da dissimulação, da unificação, da fragmentação e da reificação. Ao citar esses cinco modos de operação da ideologia, o autor chama a atenção para o fato de que a análise desses instrumentos simbólicos deve ser feita “examinando como essas formas simbólicas operam em circunstâncias sócio-históricas particulares” e como as pessoas que produzem e recebem essas formas as entendem e as usam.

No texto em análise, a **legitimação** (dominação estabelecida ou sustentada pelos fatos apresentados como legítimos, justos) ocorreu por meio da

universalização. Os interesses particulares de alguns indivíduos foram transferidos a toda sociedade. Já a **dissimulação** foi estabelecida por meio de **deslocamento**, ou seja, pela construção simbólica de conotações negativas à pessoa da indiciada. A **unificação** se deu pela **simbolização da unidade**, em que identidades foram criadas para um grupo como representantes de união, mas não havia identificação entre representantes (delegado, juiz e promotor) e representados (povo). Esse domínio ocorre sem que haja ciência da situação pelos indivíduos envolvidos. Também identifiquei a **fragmentação** por meio da **diferenciação** quando o delegado procura mostrar as diferenças existentes entre os acusados, a sociedade, a testemunha, com a intenção de criar um inimigo, tendo como meta o afastamento do outro, o não envolvimento de indivíduos que possam se unir e lutar contra determinada ideologia. O último modo de operação da ideologia analisado é a **reificação**, ocorrida aqui por meio da **naturalização**. O autor do texto teve a intenção de que os seus interlocutores vissem a situação apresentada como algo natural, como um fenômeno inevitável, contra o qual não temos como lutar, ou seja, a indiciada deveria ser punida exemplarmente.

5.2 ENTREVISTAS – RECONSTRUINDO TEORIAS SUBJETIVAS

A análise das entrevistas realizadas favoreceu a reconstrução das teorias subjetivas dos especialistas que trabalham diretamente com o gênero em questão, o Relatório de Inquérito Policial. Esse estudo foi importante para comparar o que os sujeitos envolvidos (seja como autores ou interlocutores) definem como sua prática e o que o Código de Processo Penal espera desse gênero.

Os entrevistados foram agrupados em torno de questões em comum e, logo após a resposta de cada um, há o comentário:

1. O Código de Processo Penal (CPP) afirma que o IP é uma ‘mera peça administrativa’. O senhor concorda com essa afirmação?

Juiz: “[...] eu entendo que o delegado tem uma responsabilidade muito grande de inferir na peça que ele preside, no instrumento que ele preside, as informações também que fazem prova em favor do indivíduo que está sendo investigado.”

Entende que o RPI não seja uma ‘mera’ peça administrativa, porque mais de 90% dos processos são baseados no RIP e, assim, o modo como é escrito pode interferir no julgamento do caso. Por isso defende que já no IP o indiciado deva ter direito ao contraditório, ou seja, que tenha direito à defesa.

Promotor: “Acredito que o Inquérito tem sua importância e não é pequena, jogos de persecução criminal, os juízes ficam a mercê do inquérito, a gente sabe disso. [...] Essa carga valorativa de ser peça administrativa, ser procedimento, isso eu não concordo com isso, a questão do mérito não é afetada. [...] o fato dessa prova ser colhida sem uma mecânica, [...] é um procedimento administrativo sem que isso enseje deméritos.”

Acredita que a expressão “mera” peça administrativa traz em si valor de juízo negativo, o que não deveria ocorrer, pois diz que o RIP é de grande importância no convencimento do julgamento.

Delegado: “O RIP é uma peça meramente administrativa porque ele não tem valor judicial sem que abra vista após o delegado remetê-la ao judiciário.... Nesse particular, eu até concordo, [...] mas eu acho assim um tanto jocoso, mas é verdade, é esse o liame do inquérito processual e o direito processual.”

Afirma que o RIP é nomeado como “mera” peça administrativa por não ter valor judicial, mas acha depreciativo o uso do adjetivo “mera”.

2. E quanto às características de o RIP ser unidirecional, ser neutro, conforme preconiza o CPP?

Juiz: “[...] o delegado não pode, sob o pretexto de ser um delegado de polícia, buscar provas tão somente para incriminar alguém. [...] Desta forma eu entendo que o profissional que está à frente da investigação, [...] que ele possibilite ao indivíduo que está sendo investigado o [...] fornecimento de uma contraprova que exista contra ele, que o inquérito não seja limitado apenas a informações contra o indiciado.”

Afirma que o delegado não pode buscar somente provas que incriminem o indiciado, inclusive defende que o delegado permita o contraditório já no IP.

Promotor: “Olha, não ocorre, na verdade, ‘o desejo de ser ainda não se tornou ser’ em muitos pontos no direito criminal, na persecução criminal, etc. O que ocorre é o seguinte, eu percebo, infelizmente, uma grande preocupação não só de delegados, de agentes, às vezes de promotor, muitas vezes de promotor e raramente um juiz de trocar ‘a música um pouquinho’, sabe o que eu quero dizer, né?”

Crê que os RIP não sejam unidirecionais pelo fato de os delegados, agentes e até mesmo promotores sentirem necessidade de “fabricar” provas que condenem o indiciado para dar satisfação à sociedade.

Delegado: “[...] na formação do painel probatório não cabe às partes envolvidas digladiarem-se, provar o improvável, discutir o mérito da questão. Por isso que ele é chamado unidirecional [...].”

O especialista confundiu-se quanto ao que significa um RIP ser unidirecional citando que o mesmo tem esta característica porque as partes não podem “digladiar-se” nessa fase da investigação.

3. É comum haver RIP inocentando indiciados?

Juiz: “[...] quando o indiciado é acompanhado de um advogado, por sugestão do advogado, ele (delegado) ouve as testemunhas, indicados pela defesa, é [...] eu me arriscaria a dizer que são exceções, a maioria dos delegados não permite essa oportunidade.”

Afirma que são raros os RIP que inocentam indiciados e crê que seja um equívoco da parte do delegado não permitir a defesa nessa fase da investigação.

Promotor: “Eu não sei se isso é algo atual, creio que isso seja algo que sempre ocorreu, mas talvez nós estamos mais acostumados hoje em dia porque no sistema democrático faz com que isso apareça mais, de uma sensação de que o delegado tem, que o agente tem de que agindo assim vão amenizar o problema da violência, o que não é verdade.”

Acredita que a linguagem somente acusativa do RIP deriva da motivação de querer solucionar os problemas na própria delegacia, pois acreditam que assim vão amenizar os problemas da violência, com o que o promotor não concorda.

Delegado: “Ele (delegado) tem de ter uma postura, além de democrática, tem de ser unilateral, ele não pode trabalhar para um lado e para outro. Mas como ele trabalha numa questão investigatória, ele tem de trazer aos autos o melhor do conjunto probatório. [...] Essa questão é um tanto quanto melindrosa. Quando a gente está trabalhando, amalhando provas, é tão somente contra um, e nesse particular, o cidadão, já que o inquérito é direcional, é unidirecional, ele tem de ser direcionado no sentido de provar que o acusado fez aquele ato.”

Defende que o delegado deva ser democrático, mas como é investigador e somente contra um, crê que a obrigação maior seja encontrar provas que provem a autoria do delito.

4. O RIP traz em sua linguagem juízo de valor, avaliação?

Juiz: *“Tem. Quando o delegado faz um relatório do inquérito, ele conclui as investigações, até mesmo para classificar a conduta do indivíduo, ele faz a sua interpretação [...]. Certamente vai contribuir, se foi feito com critério, vai contribuir até para o julgamento da causa. [...] É muito interessante que o delegado não se limite a simplesmente registrar o que ocorreu, mas sim[...] ele precisa fazer uma avaliação, mesmo que singela.”*

Afirma que em RIP sempre há juízo de valor e avaliações. E defende esta posição, pois crê que, para o delegado classificar o crime, ele deva dar seu juízo de valor, deva fazer sua avaliação, já que foi o primeiro a ter contato com as provas e que, se for criterioso, servirá como base para o julgamento do juiz. No entanto, diz que se houver evidência de o RIP ser tendencioso, a justiça toma providências.

Delegado: *“Até os magistrados falavam do meu português... que era bonito de ler... (começou a folhear inquéritos para me mostrar a linguagem e os inquéritos em que ele pediu o arquivamento). Eu dou juízo de valor e ainda cito jurisprudência. [...] E o inquérito policial não pode ser muito objetivo, ele tem que apontar o juízo de valor, o porquê que o delegado indiciou.”*

Comenta sobre sua linguagem e, segundo ele, sempre teve um “português elogiável”. Depois diz que dá juízo de valor, pois crê que esta seja sua obrigação no RIP.

Acrescenta que utiliza a linguagem técnica e que nesse gênero não se deve utilizar uma linguagem muito objetiva, o que consiste em uma contradição.

5. O sistema judicial brasileiro é misto ou acusatório?

Juiz: *“Eu acho que já dei a entender que, da importância que se tem de estabelecer o mínimo de contraditório durante essa investigação. [...] Então seria misto.*

Equívocou-se quanto aos conceitos e pensou já ter respondido esta questão. Disse que se houvesse o contraditório no IP, então o sistema seria misto.

Promotor: *“O sistema acusatório é um pilar do sistema democrático, agora, a parte do inquérito realmente é tolhido o contraditório no judiciário, é tolhido, é diminuído, [...] porque do jeito que ele está delineado no CPP ele é realmente inquisitorial, então mais próximo ao sistema inquisitivo.”*

Considera que o sistema acusatório é o pilar da democracia, por isso defende que o IP deva permitir o contraditório, para que o sistema realmente possa ser definido como acusatório. No entanto, da forma que é, define o sistema como misto.

6. A justiça baseia-se em RIP?

Juiz: *“[...] isso é da obrigação do profissional, ele foi o primeiro que se deparou com as provas, ele tem mais, ele está mais habilitado a fazer aquele primeiro juízo do que efetivamente ocorreu. Certamente vai contribuir, se foi feito com critério, vai contribuir até para o julgamento da causa.”*

Afirma que o juiz baseia-se no RIP, pois há nele as primeiras impressões sobre o delito, mas defende que o RIP deve ser seguido de provas.

Promotor: *“A gente se baseia no inquérito. O inquérito é o primeiro contato, ou seja, na maioria das vezes é o primeiro contato que o promotor de justiça tem com o caso, com as particularidades do caso.”*

Afirma que os promotores baseiam-se nos RIP para oferecer denúncia contra o indiciado.

7. Exclusiva para o Delegado: Na formação acadêmica do senhor havia uma disciplina que tratasse dos gêneros textuais jurídicos?

Delegado: *“[...] durante o período na academia de polícia, os professores de português ministram bem e dizem bem: ter uma linguagem escoreita, uma linguagem acadêmica, e até mesmo uma linguagem de juiz, do advogado, de promotor.”*

Na formação universitária não havia disciplinas que tratassem de gêneros textuais jurídicos. Somente depois de passar em concursos havia a disciplina de Língua Portuguesa em que era dito que se deveria ter uma linguagem correta. Acrescenta que a linguagem deveria ser igual a de um juiz, de um advogado, de um promotor, ou seja, de acusação ou de defesa, nunca unidirecional, neutra, como diz o CPP.

Especialistas versus CPP

Conforme citado no Capítulo 2, o Código de Processo Penal (CPP), no Artigo 4º, define **Inquérito Policial** como um procedimento de **natureza administrativa**,

com **caráter sigiloso, inquisitivo, discricionário, formal**, de caráter **sistemático e unidirecional**, de incumbência da polícia judiciária. O que nos interessa neste momento é a característica de o relatório de Inquérito Policial dever ser **unidirecional**, ou seja, dever servir apenas à apuração dos fatos objeto da investigação, não podendo servir para **acusação** nem para **defesa**. E, ao buscar a verdade dos fatos, deveria resultar em uma **peça neutra**.

Diante dessas principais características citadas pelo CPP, concluímos que o esperado de um Relatório de Inquérito Policial é que ele seja um **discurso objetivo**, que nele se dê a produção de

[...] certas provas periciais que (...) contêm em si maior dose de veracidade, visto que nelas preponderam fatores de ordem técnica que, além de mais difíceis de serem deturpados, oferecem campo para uma apreciação objetiva e segura de suas conclusões[...] (grifo meu),

como diz Mirabete (1996, p.81).

Chegamos à conclusão de que, implicitamente, a lei exige que o Inquérito Policial prime pela **objetividade**, que deve ser peça **isenta de parcialidade**, sem emissão de **juízo de valor**, excluindo-se os **reflexos da individualidade** do relator.

Pelas respostas dadas pelos especialistas, envolvidos diretamente na prática social que utiliza esse gênero textual, podemos inferir que o CPP, no que diz respeito às características do RIP, não está sendo seguido na prática.

Vemos nas respostas que o juiz e o delegado defendem **o juízo de valor**, a **avaliação** no RIP, enquanto que o promotor diz encontrar essas características em todos os RIP com os quais tem contato no seu trabalho.

Outro fator importante revelado pelas entrevistas é a questão do valor que o RIP tem tanto na fase inquisitorial quanto na fase acusatória. Inclusive o juiz cita que o RIP influencia até mesmo na hora de se proceder ao julgamento, e o promotor afirma que as ações da promotoria são baseadas inteiramente em RIP.

6 CONCLUSÃO

O estudo objetivou a definição de um gênero, suas principais características, ideologias e, como consequência, se esse gênero, na prática social, corresponde ao que os juristas crêem que corresponda.

Ao comparar a análise do Relatório de Inquérito Policial estudado e das entrevistas ao que preconiza o Código de Processo Penal, vê-se claramente um descompasso. Houve a identificação de um gênero, já que os gêneros são vistos como eventos sociocomunicativos relativamente estáveis e como entidades discursivas com propósitos estabelecidos e, lingüisticamente, com estrutura regular (Bakhtin, Fairclough, Bazerman), e o Relatório de Inquérito Policial estudado satisfaz a todos esses elementos. Mas suas características, no entanto, divergem do que o Código de Processo Penal espera desse gênero, pois constatei subjetividade em alto grau, avaliação, modalização, características impróprias ao RIP, segundo o CPP.

Por meio da análise, identifiquei um gênero textual que surge em uma estrutura recorrente: há a denúncia ou um auto de flagrante que dá início ao IP; depois são tomados os depoimentos, ouvidas as testemunhas, feitos os laudos e as

perícias para, no final, resultar em um Relatório de Inquérito Policial (RIP). Este, por sua vez, se aceitas as provas nele contidas, dará a base para a denúncia pelo Ministério Público. Até esse ponto todos os indivíduos envolvidos e o CPP concordam.

No entanto, ao analisar o texto, a prática discursiva e a prática social, há divergências entre o que o Código de Processo Penal espera do Relatório de Inquérito Policial, o que os indivíduos dizem que fazem e entre o que realmente fazem, na prática, em relação a esse gênero.

O CPP espera que esse gênero seja objetivo, que tenha uma linguagem neutra, que não haja juízo de valor, que não haja avaliação por parte do autor (delegado), já que é um documento que serve para somente relatar os fatos ocorridos durante essa primeira fase da investigação, devendo ser **unidirecional**, ou seja, não deve (deveria) ter por objetivo nem acusar nem defender o indiciado de um RIP.

Já os indivíduos ouvidos não pensam da mesma forma. O juiz crê que o delegado deva dar juízo de valor para poder enquadrar o indiciado em algum crime; o delegado afirma que o RIP tem de ser objetivo, mas entra em contradição quando diz que o RIP não pode ser 'muito objetivo'; e o promotor entende que o RIP deva ser neutro, mas afirma que isso na prática não ocorre.

Quanto ao RIP ser **unidirecional**, há pontos de vista diferentes entre os sujeitos implicados. Juiz e promotor entendem que não é função do delegado defender ou acusar, no entanto relatam ser raro, se não ausente, Relatório de Inquérito Policial que contenha provas em favor do indiciado. Aliás, o promotor acrescenta que a linguagem normalmente encontrada é acusativa e atribui isso aos resquícios que trazemos da história da época da ditadura, da qual não conseguimos

nos livrar ainda. Temos aqui a ideologia de o delegado ser autoridade (inclusive, quando se refere a ele mesmo, o autor se autodenomina “autoridade”). Também o fato de o autor utilizar a primeira pessoa do plural no RIP e pôr-se no mesmo patamar do juiz e do promotor na acusação também é ideológico, mas é uma posição que muda conforme a situação, pois pelos pronomes de tratamento que usa para se dirigir ao juiz e ao promotor deixa implícito que é subalterno. Mais um motivo para querer mostrar que é capaz de prender, acusar e julgar o indiciado.

Outro fato evidente é que os especialistas (em um caso o juiz e em dois o delegado) não entendem com clareza o que o CPP espera do RIP. Na entrevista, o juiz não soube discorrer com objetividade o que era um sistema misto e um sistema somente acusatório. Já o delegado se equivocou ao explicar o fato de o RIP ser unidirecional, característica muito importante para a elaboração de RIP, principalmente para ele que é quem produz o texto.

O vocabulário, a força ilocucional, as expressões e as orações modalizadas, as avaliações e a ideologia presentes no texto do RIP analisado demonstram que esse gênero (pelo menos o analisado), na prática social, não ocorre como prevê o CPP. Como diz Bazerman, nem sempre os indivíduos fazem textos conforme regulamentos, ou, até mesmo, às vezes, tentam fazer algo que está além do que foi regulamentado. É o que parece ocorrer nesse gênero: fazer algo que está além de sua alçada.

Diante da análise feita, constata-se que um evento jurídico, do gênero Relatório de Inquérito Policial, deve ser visto com muita cautela, pois não **“contêm em si maior dose de veracidade, visto que nelas não preponderam fatores só de ordem técnica que, além de não serem mais difíceis de serem deturpados, não oferecem campo para uma apreciação objetiva e segura de suas**

conclusões”, conforme prevê o CPP. Desta forma, ou há mudanças no CPP, conforme clamam alguns juristas, ou o RIP não irá atingir o objetivo a que se propõe.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, R. **Teoria da argumentação jurídica**. São Paulo: Landy, 2001.
- ALMEIDA, J. C. M. de. **Princípios fundamentais do processo penal**. São Paulo: RT, 1973.
- ASKEHAVE, I., SWALES, J.M. **Genre Identification and Communicative Purpose: a Problem and a possible Solution**. *Applied Linguistics*, vol.223, n.2, p. 195-212, 2001.
- BAKHTIN, M. **Estética da criação verbal**. 4.ed. São Paulo: Martins Fontes, (1979) 2003.
- BALTAR, M. **Competência Discursiva e gêneros textuais: uma experiência com jornal de sala de aula**. Caxias do Sul: EDUCS, 2004.
- BAZERMAN, C. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. A.P. Dionísio; J.C.Hoffnagel (orgs.). São Paulo: Cortez, 2005.
- *The Life of Genre, the Life in the Classroom*. In: Wendy Bishop & Hans Ostrom (eds.) **Genre and Writing**. Issues, Arguments, Alternatives. Boynton/Cook Publishers Heinemann: Portsmouth, 1997, p. 19-26.
- BERARDI, L. **Análisis Crítico del Discurso – perspectivas Latinoamericanas**. Santiago-Chile: Frasis Editores, 2003.
- BONINI, A. *A noção de seqüência textual na análise pragmático-textual de Jean-Michel Adam*. In: **Gêneros: teorias, métodos e debates**. J.L. Meurer; A. Bonini; D. Motta-Roth (orgs.). São Paulo: Parábola Editorial, 2005.
- BHATIA, V. K. **Analysing genre: language use inprofessional settings**. New York: Longman, 1993.

BRAIT, B. (org.). **Bakhtin: conceitos-chave**. São Paulo: Contexto, 2005.

BRANDÃO, H.H.N. **Introdução à Análise do Discurso**. 8.ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2002.

BRÉAL, Michel. **Ensaio de semântica: ciência das significações**. Tradução de Alda Ferras et alii. São Paulo: EDUC, 1992.

BRONCKART, J.P. **Atividade de linguagem, textos e discursos: por um interacionismo sócio-discursivo**. São Paulo: Educ, 1999.

COSTA, A. T. M. **Entre a lei e a ordem**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. Sandra Regina Netz (trad.).2.ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.

DINIZ, M. H. **Compêndio de Introdução à Ciência do Direito**. 16.ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

DUBOIS, J. et alii. **Dictionnaire de linguistique**. Paris, Larousse, 1973.

FAIRCLOUGH, N. **Discurso e mudança social**. Brasília:Ed.UnB, 2001.

----- **Analysing discourse: textual analysis for social research**. London:Routledge, 2003.

----- **Langage and power**. England, Longman, 1989.

FLICK, U; trad. Sandra Netz. **Uma introdução à pesquisa qualitativa**. 2.ed. Porto Alegre: Bookman, 2004.

GÜNTHER, K. **Teoria da argumentação do direito e na moral: justificação e aplicação**. Trad. Cláudio Molz. São Paulo: Landy Editora, 2004.

HALLIDAY, M.A.K. **El lenguaje como semiótica social**: la interpretación social del lenguaje y del significado. Santafé de Bogotá, D.C.: Fondo de Cultura Económica Ltda, 1982 [1998].

HALLIDAY, M.A.K.; HASAN, R. **Language, Context and Text**: Aspects of Language in a Social-Semiotic Perspective. Oxford: OUP, 1989.

KRESS, G. *Considerações de caráter cultural na descrição lingüística: para uma teoria social da linguagem*. In: E.R. Pedro (org.) **Análise crítica do discurso**: uma perspectiva sociopolítica e funcional. Lisboa: Caminho, 1997.

----- **Cohesion in spoken and written english**. Londres: Longman, 1976.

KOCH, I. G. V. **A argumentação e linguagem**. 7.ed. São Paulo: Cortez, 2002.

KOCH, I. G. V. **A inter-ação pela linguagem**. 3.ed. São Paulo: Contexto, 1997.

MARCUSCHI, L.A. *Gêneros textuais: definição e funcionalidade*. In: **Gêneros textuais & Ensino**. A.P.Dionísio; A.R.Machado; M.A.Bezerra (orgs.). 2.ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2002, p.19-36.

----- **Gêneros textuais**: o que são e como se constituem. Universidade Federal de Pernambuco, 2000. No prelo.

MARQUES, J. F. **Elementos de direito processual penal**. 2.ed., Rio de Janeiro: Forense, 1965.

MEURER, J.L. *Gêneros textuais na análise crítica de Fairclough*. In: J.L.Meurer; Adair Bonini; D. Motta-Roth (orgs.). **Gêneros**: teorias, métodos, debates. São Paulo: Parábola Editorial, 2005.

MIRABETE, J. F. **Processo Penal**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 1997.

PERELMAN, C.; OLBRECHTS-TYTECA, L. **Tratado da argumentação: a nova retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PETRI, M.J.C. **Argumentação lingüística e discurso jurídico**. São Paulo: Selinunte, 1994.

SOUZA NETTO, J. L. de. **Processo Penal: sistemas e princípios**. Curitiba: Juruá, 2003.

SWALES, J. *Genre and engagement*. **Revue Belge de Philologie et d'Histoire**. 71, p. 687-698, 1993.

----- . **Genre Analysis: English in academic and research settings**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

THOMPSON, J.B. **Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa**. 6.ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1995.

TOURINHO FILHO, F. da C. **Processo Penal**. 18.ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

VIEIRA, J. A. **Práticas de análise do discurso**. Brasília: Plano Editora e Oficina Editora do Instituto de Letras, 2002.

VIEIRA, J. A (Org.); SILVA, D. E. G. de. (Org.). **Práticas de análise de discurso**. Brasília: Plano Editora e Oficina Editora do Instituto de Letras, 2004. V.01.

----- . **Análise do discurso: percursos teóricos e metodológicos**. Brasília: Plano Editora e Oficina Editora do Instituto de Letras, 2003.

WARAT,L.A. **O direito e sua linguagem**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

WERLICH, E. **A text grammar of English**. Heidelberg: Quelle und Meyer [1976], 1983.

Internet:

BADGER, R. **Legal and general: towards a genre analysis of newspaper lawreports. English for Specific Purposes.** n. 22, article in press, 2003. Disponível em <www.elsevier.com/locate/esp> Acesso em 20 março 2005.

FRANÇA, Rafael Francisco. Inquérito policial: relevância na garantia dos direitos fundamentais do indivíduo. Atuação do delegado de polícia federal. Considerações. **Jus Navigandi**, Teresina, a.8, n.318, 21 de maio 2004. Disponível em <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=5254>. Acesso em 30 jun. 2004.

ANEXOS

Anexo 1 – Relatório de Inquérito Policial

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE POLÍCIA DO 1º DISTRITO DE PORTO NACIONAL-TO.

Ref: Inquérito Policial nº 000/00

Indiciados: **RCS**
M/RLA/RP
MLS

Vítima: **VLS/NV/V**

Infração: **Art 121 § 2º (Homicídio Qualificado), inciso I e Inciso IV do CPB.**

Emérito Julgador e Douto Promotor de Justiça.

Antes de iniciarmos o nosso Relatório, parte final do presente Inquérito Policial, achei por bem trazer à lume a seguinte citação bíblica da segunda carta de Paulo a Timóteo, no capítulo quarto, versículo sétimo, que diz: "**combati o bom combate, terminei minha carreira, conservei a fé**".

O Presente procedimento investigatório teve início por Portaria datada de 17 de março de 2003, conforme se vê fls. 02, a *Notitia Criminis* chegou até esta Autoridade Policial, através da Ocorrência nº 130, *ex vi* fls. 03 noticiando-nos que na madrugada de 13 p/ 14.03.03, dois elementos sendo um branco e um preto porém, não identificados, entraram na residência do **Sr. VLS**, conhecido como "**NV**", ceifaram sua vida com inúmeras facadas e, ainda, com uma mão de pilão deram-lhe um golpe brutal na cabeça, quase esfacelando-a.

Em razão da brutalidade dos golpes sofridos pela vítima, a imprensa tocantinense (falada, escrita e televisada) deu ênfase ao caso, notadamente, por ser "**NV**", como era conhecido carinhosamente em Porto Nacional-TO, cobrando das Autoridades constituídas solução imediata daquele bárbaro assassinato.

No início das investigações, esta Autoridade Policial, fazendo-se acompanhar da psicóloga Dra. **IFM** (fone 000 0000/residência 000 0000 XXXX/TO), após inúmeras entrevistas, ouvimos a senhora **OAA**, conforme se vê o seu testemunho de fls. 16/18, esclarecendo o seguinte: "**Que, após uma hora de diálogo com a psicóloga, a mesma afirma que a senhora MVL, conhecida como S, esposa da vítima, assediou a residência da testemunha, inclusive entregou para seu amásio RLA, conhecido como RP, a importância de RS 100,00 (cem reais) em duas notas de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, fato acontecido há mais ou menos dez dias atrás; Que, quando a testemunha estava na cozinha de sua casa, escutou seu amásio comentando que tinha uma mulher casada pedindo a R para "apagar o marido" e que para fazer esse trabalho, "apagar o marido", ganharia muito dinheiro; Que, sempre a senhora S, esposa da vítima V, ia repetidamente na casa da testemunha e lá ficava de cochicho com R, inclusive pedindo a testemunha "que não deixassem o povo vê-la saído da residência da testemunha; Que, na quinta-feira, (13.03.03), exatamente às 09 horas, a Sra S, esposa da vítima, esteve na casa da testemunha com um cartão de crédito na mão, não se recordando qual o banco, voltando mais tarde, no período de aproximadamente 12 h, oportunidade em que R se encontrava na residência da testemunha nesse momento, não sabendo o que R e S conversaram. Tão logo S saiu de sua casa, R disse a testemunha que não estava agüentando mais a pressão de S junto a sua pessoa, dizendo "para ele fazer logo o trabalho"; Que, não ficou surpresa quando, na madrugada de 13 p/14.03.03, quando os policiais foram até sua residência dizendo que a vítima VLS, V, havia sido morto com um golpe de mão de pilão na cabeça e inúmeras facadas e à procura do seu amásio R. Logo veio à sua cabeça que R e um homem desconhecido que estavam juntos na noite do crime, foram os assassinos da vítima VLS/V; Que, no dia do crime, R e seu parceiro, que a testemunha não sabe declinar o nome, no período da tarde,**

ficou todo o tempo em sua casa, saindo só à noite, em torno das 10h, para comprar cigarro, voltando logo em seguida e depois saiu, não voltou e nem mais o viu, porém, ouviu dizer que R, ainda no dia do velório da vítima V, foi visto no setor Novo Planalto, juntamente com seu comparsa, inclusive dizendo que o nome dele era M; Que, ontem (16.03.03), aproximadamente às 09h, a sra. S esteve na residência da testemunha querendo saber notícia de R, seu amásio, oportunidade em que a mesma instruiu a testemunha para dizer a R que o “mesmo não aparecesse, pois o RS estava estragando tudo” dizendo que "o seu amásio, RP, tinha cometido o crime"; Que, dito isso, S disse a testemunha, fazendo gesto com a mão de dinheiro, fosse até a casa dela; Que, tão logo S saiu da residência da Testemunha chegou o Delegado de Polícia C, quando então a testemunha disse-lhe o que tinha acontecido, inclusive, em lágrimas, pediu proteção, sabendo que sua vida corria perigo, não indo a casa de S, conforme foi combinado; Que, não tem dúvidas de que foi seu amásio RP e o seu comparsa que mataram a vítima V a mando da sua esposa MVL, conhecida como S". *in verbis*.

No relatório que a psicóloga ofereceu, as fls. 38, após ter entrevistado O e assistido o seu depoimento, veja a posição pela psicóloga adotada: *Verbis*. "Em seu relato, demonstra estar segura de que falava a verdade, contando com detalhes tudo que havia visto e ouvido, referente ao relacionamento de seu amásio, senhor RLA conhecido como "RP", com a senhora MVL, conhecida como "S"."

Dando continuidade nas investigações e antes de intimar MVL/S compareceu nessa Delegacia de Policia o advogado MAPO, ingressando com Instrumentos Procuratórios em nome de SVL, RVL, MVL, SVL (filhas da vitima/V) e, ainda, MVL/S (esposa da vítima), conforme se vê documentação de fls. 10/14, "**requerendo a participação do advogado nas suas declarações**", ou seja, nas declarações das filhas e esposa de nomes acima declinados, quando, esta Autoridade Policial fosse ouvi-las nesta DEPOL. Surpreso com a atitude do advogado, oportunidade em que solicitei aquele causídico a presença de MVL, para ser interrogada, conforme se vê seu interrogatório de fls. 20/22, após ser entrevistada pela Psicóloga Dra. IFM e na presença do seu

advogado disse o seguinte: **"Que, como V estava nervoso e sentindo dores, a interrogada deu a ele duas doses de Dipirona e a interrogada, mais ou menos meia noite, tomou um comprimido, (não sabendo quantos miligramas) de um sedativo de nome TRIPTANOL, que comprou na Drogaria do Povo em Porto Nacional-TO., cuja receita foi aviada em Goiânia-GO há dez anos e dormiu na rede ao lado do seu esposo/V".**

Emérito Julgador e Douto Promotor de Justiça, atentem agora para o absurdo da explicação feita por **MVL/S**, esposa da vítima, em seu interrogatório, dizendo porque não viu os dois assassinos ceifando a vida do seu esposo, às fls. 21/meio: **"Que, sentiu em determinado momento que alguém tirava do seu dedo uma aliança e do seu pescoço um colar, percebendo também que alguém a carregava. Quando acordou estava em pé em uma das portas, não sabendo bem se era do corredor da residência ou de alguma das portas da casa; Que, quando acordou tentava abrir a porta, porém, não conseguia, quando então deu vontade de gritar por socorro, gritando o nome de sua cunhada e, não se recordando, se as luzes da casa estavam acesas; Que, quando sua cunhada chegou, ainda não tinha percebido que seu marido V havia morrido. Pediu então a E que queria tocar nele e ao tocá-lo o mesmo estava quente; Que, ao tocar na vítima/V diz a interrogada que não observou nenhuma das lesões em que seu marido V havia sofrido e que o levou a morte"; Que, ficou sabendo que o filho adotivo do casal de nome JARS, gritou por socorro, inclusive dizendo que quem matou V foi RP, acompanhado de um homem branco ...; Que, perguntada pela psicóloga se tinha o interesse de descobrir o autor do crime, disse que não; Que, imediatamente perguntado pelo advogado, ela disse que sim; Que, mostrando a fotografia de RP a interrogada, não reconheceu como sendo RP a pessoa da fotografia. O grifo é desta Autoridade Policial.**

Vejam Doutas Autoridades - Juiz e Promotor de Justiça, na explicação da interrogada, primeiro os assassinos retiraram sua aliança do seu dedo **"ela não acordou"** e depois o colar do pescoço **"continuou dormindo"**. Meu Deus!! Incrível! retiraram **S** da rede **"alguém a carregava"**. Percebia que **"alguém a carregava"**. Ora, Douto Julgador, será que um homem só

daria conta de tirar **S** da rede ou se os dois assassinos a retiraram da rede e mesmo assim ela/**S** continuou dormindo "**quando acordou estava em pé em uma das portas da casa**"? Incrível! Nem a interrogada acordava no momento em que ela estava sendo retirada e carregada da rede, bem assim, a pobre vítima **V** também não acordava com dois elementos dentro de sua casa, destelharam o telhado de sua casa, passaram pelo buraco com uma mão de pilão, objeto do crime que segundo a interrogada "**se encontrava junto ao pilão no fundo do quintal de sua residência antes do crime, e foi encontrada dentro de sua residência**" (depois do crime). Desceram, deram inúmeras facadas na vítima, derrubaram-a da cama atingindo-a na cabeça com uma mão de pilão quase esfacelando o seu crânio, matou-a e **S nem V acordaram!!**. Os senhores acreditam, Douto Magistrado e Douto Promotor de Justiça, na versão dada pela interrogada? Saltam aos olhos da mais leiga criatura do mundo, o álibi montado por **S** para não dar conta de quem foram os assassinos de seu esposo **V**, está amolentado em conteúdo incerto e mentiroso. Não tenho dúvida disso.

E prossegue **S** no seu Rosário de mentiras quando interrogada nesta DEPOL juntamente com seu advogado, ao lado da psicóloga **IFM** e do Repórter Policial **RRN**. Pelo sim vejamos: "**Que, conhece RLA, conhecido como RP, de vista; Que, nunca esteve na residência de RP; Que, nunca deu nenhum dinheiro a RP e que às vezes que esteve na casa de RP foi para conversar com MS, namorada de V P-02, fato acontecido há muito tempo**".

Mentiu novamente, caindo por terra, o álibe montado por **S** em suas falácias, conforme o testemunho de **MAA** às fls. 31/32, ouvida na sede do Ministério Público em Porto Nacional-TO na presença do Promotor de Justiça – Dr. **WPC** dizendo: "que conhece **MVL**, conhecida como **S**, esposa da vítima **VLS**, **V**, há muitos anos, pois, foram criadas juntas naquela rua onde moram; Que, **S**, inúmeras vezes ia a casa de **OAA**, esposa de **RLA**, conhecido como **RP**, sempre sozinha à procura deste; Que, quando **S** ia conversar com **RP**, sempre o retirava para longe da testemunha e de **O**, tudo, para que as mesmas não ouvissem o que eles conversavam; Que, um certo dia, não se recordando a data, mas, aproximadamente duas semanas antes do assassinato de **V**, **R** disse para **O** na presença da testemunha que tinha uma mulher casada "**que morava ali perto**",

apontado no rumo da casa de **S**, que queria que ele (**RP**) furtasse a casa dela, levasse coisas valiosas e matasse o marido dela, oportunidade em que **RP** falou que o preço estava muito baixo, mas **"se aumentasse, ele iria cumprir o pedido dela"**, oportunidade em que a testemunha disse para ele **"não faça uma coisa dessa que você irá para a cadeia"**; Que, **S** um dia de para **RP** a quantia de R\$ 100,00 (cem) reais, oportunidade em que a testemunha viu duas notas de 50,00 (cinquenta) reais na mão de **RP**.

E continua o testemunho valioso de **MAA**, às fls. 31 *in fine*: **"Que uma semana antes do crime, RP passou a andar com um rapaz conhecido como M (m); Que, no dia 16.03.03 (domingo), um dia depois de ter sepultado V, S foi até a casa de O no período da manhã, oportunidade em que S pediu a O que caso RP aparecesse, fazendo sinal de dinheiro com a mão, mandasse ele ir para longe"**. Ainda assim, vejam o testemunho de **PRAA**, fls. 91: **"Que antes do assassinato de VLS, conhecido como V, não se recordando o dia, viu a esposa da vítima MVL, vulgo S entrando dentro da casa de OAA, amásia de RP; Que, depois que V morreu, a testemunha viu S exatamente num domingo, dia 16.03.03, mais ou menos nove horas da manhã, um dia após o sepultamento de V, viu S, conversando com O em cima da calçada da casa de O, não sabendo o teor da conversa"**.

Vejam Emérito Julgador e Douto o Promotor de Justiça, embora **S** negue peremptoriamente que não esteve na casa de **O**, a testemunha **PRAA**, FLS.91, como dito acima confirma a presença de **S** conversando com **O**, porém **"não sabe o teor da conversa"**. Mais uma vez, mentiu **S**. Por outro lado a testemunha **MAA**, fls. 31/32, transcrito acima, além de confirmar a presença de **S** inúmeras vezes na casa de **O**, presenciou o diálogo entre **S** e **O**: **"Que no dia 16.03, domingo, um dia depois de ter sepultado V, S foi até a casa de O no período da manhã, oportunidade em que S pediu a O que caso RP aparecesse, fazendo sinal de dinheiro com a mão, mandasse ele "ir para longe"**." Falseou com a verdade **S**, portanto, está dificultando as investigações.

E mais, veja o testemunho de **AGON**, fls. 89/90, Que, **"no dia 16.03.03, (domingo), no período da manhã entre 08 h às 09 horas**

estava indo para a casa de MVL, conhecida como S, esposa da vítima VLS (V), quando a testemunha encontrou com ela na rua próxima a casa de OAA, amásia de RP, oportunidade em que ali nas proximidades da casa de O, entabularam um rápido diálogo acerca da missa de sétimo dia, a ser celebrada pela alma do falecido V; Que, num dado momento, ao ver O, pediu licença à testemunha que queria ir até a casa de O conversar com ela; Que, a testemunha viu S subir a calçada da casa de O e ali ficou conversando em cima da calçada... Não sabendo entretanto o teor da conversa; Que, a presença de S na casa de O foi vista pela própria filha de S de nome M.

Novamente, S mentiu quando disse que pediu a E (sua cunhada) a primeira pessoa a chegar após seu grito de socorro, "que a levasse para tocar nele/V" veja o depoimento de E fls. 85/87, Que, na madrugada do crime em que seu irmão VLS (V), fato acontecido no dia 13 p/ 14.03.03, foi ao banheiro em sua residência, quando alguém a gritava, "E, E, socorro! Tem dois ladrões aqui dentro de minha casa, percebeu que era a voz de MVL, conhecida como S, sua cunhada, esposa da vítima V, oportunidade em que a testemunha saiu correndo, olhando no relógio da sala, verificou que eram exatamente 03 horas da manhã pedindo a seu marido que a acompanhasse, logo chegou o garoto JARS, filho adotivo de V e S, dizendo em voz alta "mataram papai, eu vi, eu vi, foi R e um rapaz da cara chata, foi assim, foi assim, fazendo os gestos das facadas". ... Imediatamente, a testemunha deslocou até a casa de S/V, momento em que S encontrava-se do lado de fora, na porta da casa, mostrando-lhe o dedo, dizendo-lhe. "Cortaram meu dedo, arrancaram minha unha, levaram a minha aliança e o colar", momento em que a testemunha adentrou no interior da residência, indo verificar o que havia ocorrido, observando na sala que seu irmão V estava deitado no chão de bruços, escorrendo sangue, momento em que chegaram dois policiais da PM, não se recordando os nomes. Virando o seu irmão V é que ela pôde perceber que ele havia recebido inúmeras facadas pelo corpo e a cabeça com hematoma visivelmente na altura do olho e uma mão de pilão ao lado do travesseiro que estava no chão; Que, procurou S pela casa, encontrou-a sentada na cama no quarto dela, oportunidade em que a testemunha disse-lhe que "infelizmente V está morto", não percebendo no rosto de S preocupação e em nenhum momento

pediu a testemunha que a levasse até o corpo de V para que pudesse vê-lo ou tocá-lo.”

Como se vê no depoimento de **E** acima transcrito, além de **S** não ter pedido **E** que a levasse para tocar e ver o corpo de **V**, porém, no depoimento de **S**, fls. 21 meio, diz: **"Que quando sua cunhada chegou ainda não tinha percebido que seu marido V havia morrido. Pediu então, E que queria tocar nele e ao tocá-lo, o mesmo estava quente; Que ao tocar na vítima, V, diz a interrogada, que não observou nenhuma das lesões em que o seu marido V havia sofrido que o levou a morte.”**

Outro absurdo dessa mulher, **S**. Quando ela gritou por **E**, só disse: **"E, E, socorro! Tem dois ladrões aqui dentro de minha casa.”** Ora, meu Deus!, Se ela disse para **E** que havia dois ladrões dentro de casa, por que então ela disse, que não viu nada? Mas sabe que havia dois ladrões dentro de casa. Por que ela não gritou pelo marido embora deitado na cama sem poder se levantar? Porque ela já sabia que ele já estava morto. É claro, não tenho dúvida disso!

Assim, Emérito Julgador e Douto Promotor de Justiça, diante de tantas dúvidas inexplicáveis no depoimento de **S**, esta Autoridade Policial enviou ofício à televisão Anhanguera, *ex vi* fls. 42, solicitando para juntar aos Autos, a fita que foi ao ar no Jornal Anhanguera segunda edição em que **S** deu uma rápida entrevista, oportunidade em que ela disse que os ladrões entraram em sua casa, pediram jóias, o cartão de crédito e a senha da conta bancária.

De posse da fita enviada pela TV Anhanguera, esta Autoridade Policial dignou-se a reinquiri-la na presença de seu advogado, oportunidade em que foi mostrada a sua entrevista (tudo na presença do advogado). Após assistir a fita, passei a interrogá-la, conforme se vê as fls. 93 *usque* 95, a qual disse o seguinte: “Que, mostrada a fita da TV Anhanguera onde a interrogada foi entrevistada, a mesma disse que os ladrões entraram em sua casa, não sabendo por onde e levaram seus anéis e uma corrente de ouro e perguntaram pelo cartão de crédito e a senha bancária de seu esposo **V**. Respondeu a interrogada: **“Que dando resposta sobre a entrevista dela na televisão, a interrogada disse que não viu**

nada; Que, no interrogatório passado, a interrogada disse que primeiramente gritou por sua cunhada **E**, pedindo socorro dizendo: "ladrões entraram em minha casa" e em seguida a autoridade perguntou a interrogada se primeiro, ela chamou por **E** ou ligou para suas filhas no celular, avisando o acontecido, ela respondeu **que não se lembra de nada**. Não se sabe se chamou **E** primeiro ou se ligou para as filhas; Que, mostrando a fotografia de **M**, diz a interrogada **que não conhece esse homem, nunca o viu e nunca teve qualquer tipo de diálogo com ele**. Que, perguntada a interrogada se ela estava acordada no momento do crime, ela disse que estava dormindo.

Ora, Emérito Julgador, vale aqui, outra observação da mentira de **S**. Se ela estava dormindo com efeito de sedativo de nome TRIPTANOL, no momento do crime e não viu nada, conforme seu interrogatório acima, por que ela disse na entrevista ao jornal que os ladrões pediram cartão de crédito, a senha bancária e as jóias?

Com certeza, **S** estava acordada no momento do crime, pois os assassinos quando saíram deixaram **V** morto e ela não dá notícia do assassinato de **V**. Incrível! Só dá notícia de que os assassinos pediram jóias, senha da conta bancária e o cartão do banco. Mais incrível ainda! Os ladrões não levaram nada da casa, tão somente **S** diz que "**eles retiraram do seu dedo o anel e do pescoço um colar.**"

Que, indagada a interrogada no interrogatório passado, ela disse que deu a **V** tão somente Dipirona, entretanto, no Laudo de Exame Técnico Pericial de Constatação de Álcool e Substâncias Tóxicas Entorpecentes de fls. 67/69, notadamente às fls.68/meio, constatou-se no sangue de **V**, afetaminas, barbitúricos, que são substâncias compostas que afetam o SNC (Sistema Nervoso Central); Que, continua dizendo a interrogada que ministrou apenas Dipirona, não se recordando o horário. Absurdo!

Perguntado à interrogada se ela assimilou após ter acordado, o horário em que os assassinos entraram em sua casa e mataram seu esposo: "**ela disse que não lembra**". Que, perguntado a interrogada que no dia do

crime, ela tomou remédio de nome TRIPTANOL e se ela toma esse remédio todo dia, respondeu que não, respondeu que suspendeu o remédio para ficar cuidando do marido. Entretanto, tomou no dia do assassinato, a pedido de seu marido **V**, e com isso dormiu a interrogada e não viu nada. Novamente, incrível! veio a tomar o comprimido justamente na noite em que **V** foi assassinado!

Por outro lado, ressei dos Autos que o menor de nove anos, **JARS**, filho adotivo de **V** e **S**, acordou no momento do crime, inclusive no interrogatório de **S** ela diz assim às fls. 21/meio: Que ficou sabendo que o filho adotivo do casal de nome **JARS**, gritou por socorro, inclusive dizendo que quem matou **V** foi **RP**, acompanhado de um homem branco. Fato este referendado também no testemunho de **E** quando **JARS**, disse em voz alta: **“mataram meu pai, eu vi, eu vi, foi R e um rapaz de cara chata, foi assim, foi assim”**, fazendo gestos das facadas.

Diante desses dois testemunhos, esta Autoridade Policial, chamou duas psicólogas Dra. **IFM** relatório de fls. 37 que informa que **JA** disse a ela o seguinte: Da noite do crime, sua fala foi: **"acordei com meu pai pedindo socorro, um moreno me levou ao banheiro e eu me tranque lá. Me disseram que se eu sáísse, ia matar eu."**

Emérito Julgador e Douto Promotor de Justiça se **JA**, acordou com seu pai pedindo socorro, por que então **S** não acordou e não viu nada, se o garoto foi levado ao banheiro e trancado por um dos assassinos, (um moreno)? Os senhores acreditam então que **S** continuava dormindo? É inacreditável! O garoto não fala tudo porque está sendo pressionado. É a verdade nua e cru, conforme verificará adiante no trabalho da psicóloga Dra. **AP**.

No trabalho da psicóloga Dra. **AP**, relatório de fls. 39 conclui o seguinte em relação a **JA**: "o conhecimento acerca de quem, e como foi o crime, foi verificado em algumas declarações, porém, quando **JA** percebia que estava falando, **"algo que não podia"**, dizia que queira esquecer, que só falou porque estava nervoso".

E continua. "A criança demonstra está sendo pressionada, tendo sempre uma postura tensa, persecutória e sendo muito resistente a novos contatos. Essa resistência em falar do tema, esteve presente em praticamente todos os momentos, o que configura um quadro de trauma associado a pressões que evidentemente ele vem sofrendo" (o grifo é dessa autoridade policial).

A brutalidade do assassinato da vítima **V**, encontra-se demonstrada no Laudo Pericial de Vistoria em Local de Morte Violenta de fls. 98 *usque* 112. Vê-se a fotografia n° 17 fls. 110 cujos os dedos de **V** encontram-se cortados, significa dizer que **V** ainda segurou a faca e reagiu. Fez barulho e caiu da cama, acordando com a facada. Incrível! **S** não percebeu nada, continuou dormindo, foi tirada da rede dormindo. Douto Magistrado e Douto Promotor de Justiça, não podemos embarcar nesta canoa furada de **S**. Se assim for, ficará mais uma criminosa impune em Porto Nacional. E isso a sociedade não quer, na medida em que vossas excelências residem aqui em Porto Nacional - TO, conhecedores como ficou consternada a sociedade portuenses, com a morte violenta de **NV** como era carinhosamente conhecido nesta urbe.

No interrogatório das filhas da vítima **V**, **SVL**, diz "que acha que seu irmão de nove anos **JARS**, estava acordado no momento em que os assassinos atacaram seu pai" fls. 25/meio; **RVL**, "que o seu irmão **JARS** de nove anos, disse a interrogada que quem matou seu pai/**V** foram duas pessoas" fls.28/meio; **MVL**, "que ao dialogar com o menor **JARS** (nove anos), irmão da interrogada, ele disse que viu as pessoas assassinares seu pai, inclusive dizendo ter sido **RP**, o assassino de seu pai" fls.45/ meio; **SVL** fls. 59 *in fine* "que conversando com seu irmão de criação, **JARS**, (nove anos), o mesmo afirma "viu a hora em que mataram seu pai; Que, não entrando em detalhe, pois o mesmo sempre chora quando toca no assunto".

Se **JA** disse a todas as suas irmãs que viu quem matou seu pai, inclusive declinando o nome de **RP**, por que então as próprias filhas da vítima **V** estão pressionando **JA** a não ajudar a solucionar o crime, junto aos trabalhos das psicólogas, conforme se vê seus relatórios de fls. 38/39. Vejam vossas

excelências, não é uma situação vexatória e duvidosa? já que **JA** assistiu assassinar seu pai/**V**?

Diante das razões fáticas e jurídicas apresentadas, provas testemunhais e a materialidade em razão dos laudos periciais: Laudo de Exame Técnico Pericial de Constatação de Álcool e Substância Tóxica Entorpecente de fls. 67/69; Laudo de Exame Técnico Pericial de Constatação de Sangue e Tipagem fls. 70/72; Laudo de Exame de Corpo de Delito Cadavérico fls. 72/81; e Laudo Pericial de Vistoria em Local de Morte Violenta - homicídio, fls.97/112.

Assim, INDICIO **RLA**, vulgo **RP**, (foto às fls. 47 dos autos) brasileiro, amasiado, desocupado, RG. N00000000 SSP/TO, filho de **PRA** e de **RMLA**, atualmente em lugar incerto e não sabido (**fugitivo**) e **RCS**, ou **PCS**, conhecido como **M**, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Imperatriz-MA, nascido em 00.00. 0000, filho de **SCS** e **JCSS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, (**fugitivo**), tudo conforme foto às fls. n° 48 e Certidão expedida pela escritã do crime da Comarca de Natividade, fls. 83 dos autos, como incursos no Art. 121 (matar alguém), § 2° (se o homicídio é cometido), inciso I (mediante paga promessa de recompensa) e inciso IV (à traição, de emboscada,ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), todos do Código Penal Brasileiro, pelo assassinato de **VLS/V**, fato acontecido na madrugada de 13 p/ 14.03.03, na residência da vítima. INDICIO também **MVL**, conhecida como **S**, brasileira, viúva, do lar, natural de Cristalândia-TO, nascida aos 00.00.000, com 46 anos de idade, portadora da RG n° 000000-0000/00 SSP/GO, filha de **JVC** e de **RNV**, residente na Praça XXXX, Qd. 00, Lt. 00- centro velho - Porto Nacional-TO, conforme fotocópia da Carteira de Identidade, às fls. 62 *in fine*, esposa da vítima, como mandante do assassinato do seu esposo **VLS/V**, no Art. 121 (matar alguém) § 2° (se o homicídio é cometido), inciso I (mediante paga promessa de recompensa) e inciso IV (à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível defesa do ofendido), c/c com art. 69 (concurso de pessoas) "Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade". Todos do Código Penal Brasileiro.

Do Pedido de Prisão Preventiva. Como dito acima, Vossas Excelências, Juiz de Direito e Promotor de Justiça, conhecedores como ficou consternada a sociedade portuense, com a morte de **NV** como era carinhosamente conhecido nesta urbe. Assim é sempre oportuna trazer à baila, conforme já decidiu Excelso Pretório, inclusive adotando pronunciamento da Procuradoria Geral da República: "Ninguém melhor do que o Juiz do processo dada a sua proximidade com os fatos e pessoas nele envolvidas para avaliar a conveniência do constrangimento provisório" (RTJ. vol. 114-200).

Ressai dos autos que os autores do brutal assassinato de **VLS/V** foram **RLA/R** e **RCS/M/PCS/M**, este último usa os dois nomes, encontrando-se foragidos, cujo o assassinato foi à mando da esposa da vítima/**V**, **MVL/S**, conforme as provas dos autos. Muito embora **S** reside em Porto Nacional, mas, ela solta, fere a credibilidade da justiça, em razão da gravidade e da brutalidade com que **V** foi assassinado, conforme Laudo de Exame Pericial de fls. 97/112. Pois, a imprensa tocantinense (falada, escrita e televisada) deu ênfase ao caso, pedindo solução imediata e a prisão dos culpados.

Discorrendo sobre o tema, Prisão Preventiva, o mestre JÚLIO FABBRINE MIRABETE ensina-nos que "o conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. A conveniência da medida, como já se decidiu no STF, deve ser regulada pela sensibilidade do juiz à reação do meio ambiente à ação criminosa. Embora seja certo que a gravidade do delito, por si só, não basta à decretação da custódia provisória, não menos exato é que, a forma de execução do crime, a conduta do acusado, antes e depois do evento, e outras circunstâncias provoquem intensa repercussão, e clamor público, abalando a própria garantia da ordem pública." (Processo Penal - Ed. Atlas - p.368).O grifo desta Autoridade Policial]

Destarte, é a oportunidade para requerer a Vossa Excelência, as prisões preventiva de **RLA/RP**, **RCS/M/PCS/M** autores do assassinato de **V** e a mandante do assassinato de **V**, **MVL/S**, esposa da vítima/**V**.

Falando sobre prisão preventiva, a jurisprudência reservou a seguinte orientação, *verbis* STF: "A prisão preventiva, segundo se depreende o art. 311 do CPP, poderá ser decretada em qualquer fase do Inquérito Policial ou da instrução criminal, inclusive mediante da representação da Autoridade Policial." (RT 619/386/7): A custódia Cautelar é cabível em qualquer fase do Inquérito Policial ou da instrução criminal (Art.311) (RSTJ 107341).

E continua o entendimento jurisprudencial, *verbis*:

TACRSP: "em tema de prisão preventiva, a suficiência dos indícios de autoria, é verificação confiada ao prudente arbítrio do magistrado, não existindo padrões que a definam".(JTACRESP 48/147). No mesmo sentido, TACRSP: JTACRESP 42/46.

Finalizando, provada a autoria delitiva e a materialidade, damos por encerrado os trabalhos da Polícia Judiciária ao senhor escrivão de policia, após as formalidades de praxe, encaminhe-se os Autos a Ilustrada Autoridade Judiciária.

Sempre respeitosamente é o Relatório. Deus seja Louvado!

Porto Nacional-TO, 00 de abril de 0000.

Delegado de Polícia

Anexo 2 – Guia de entrevistas

Guia de Entrevistas

Questões

a) Juiz

1. Quais são as principais características do Relatório de Inquérito Policial (RIP)?
2. O Código de Processo Penal (CPP) afirma que o IP é uma 'mera peça administrativa'. O senhor concorda com essa afirmação?
3. É comum o senhor se deparar com o tipo de RIP que tragas provas inocentando o indiciado?
4. Em sua prática profissional diária com RIP depara-se com RIP que tenha juízo de valor, avaliação?
5. Pelas suas afirmações, o senhor considera, então, que o sistema judicial brasileiro seja misto, ou seja, seja inquisitório no IP e acusatório no processo?

Tipo de questões:

- **abertas:** 1, 3 e 4;
- **controladas pela teoria:** 2;
- **confrontativas:** 5.

b) Promotor

1. O Código de Processo Penal (CPP) afirma que o IP é uma 'mera peça administrativa'. O senhor concorda com essa afirmação?
2. E quanto às características de o RIP ser unidirecional, ser neutro? Em sua experiência profissional o senhor vê claramente essa 'neutralidade' na linguagem do delegado?
3. O CPP diz que a linguagem do RIP deve ser objetiva, somente deve relatar os fatos acontecidos, as provas encontradas...
4. Os promotores se baseiam realmente no RIP para oferecer uma denúncia?
5. Na sua opinião, o sistema jurídico brasileiro é misto ou acusatório?

Tipo de questões:

- **abertas:** 2, 4 e 5;
- **controladas pela teoria:** 1;
- **confrontativas:** 3.

c) Delegado

1. O Código de Processo Penal (CPP) afirma que o IP é uma 'mera peça administrativa'. O senhor concorda com essa afirmação?
2. E quanto às características de o RIP ser unidirecional? O que significa ser unidirecional?
3. Acha possível o Delegado manter a postura de não acusar nem defender o indiciado no RIP?
4. Os juízes e promotores dizem que raramente, ou nunca, eles recebem RIP que tragam provas inocentando o indiciado. Realmente a grande maioria dos RIP só acusam?
5. Como o senhor definiria a linguagem que utiliza nos RIP: objetiva, com juízo de valor? Somente relata os fatos?
6. Em sua formação acadêmica, havia disciplina específica que tratasse dos gêneros jurídicos?

Tipo de questões:

- **abertas:** 2, 3, 5 e 6;
- **controladas pela teoria:** 1;
- **confrontativas:** 4.

Anexo 3 - Entrevistas

a) Entrevista com um juiz da Vara Criminal

Entrevista: Juiz

1. Quais são as principais características do Relatório de Inquérito Policial (RIP)?

A autoridade policial, quando no exercício de suas atividades de investigação, evidentemente deverá primar primeiro para a obtenção de maior tipo de informação possível, quanto à prova da prática delituosa e também de sua autoria. É possível que em algumas circunstâncias o sigilo é necessário para se chegar a esse termo. Às vezes, uma investigação mal conduzida, e às vezes quando o profissional não tenha esse cuidado, no princípio da notícia da ocorrência do crime, busca a imprensa para divulgar o assunto, acaba por afugentar essa prova. E no que se refere à linha de trabalho, o delegado não pode, sob o pretexto de ser um delegado de polícia, buscar provas tão somente para incriminar alguém. Evidentemente que esse trabalho tem de ser feito, de maneira equilibrada, buscar o que efetivamente aconteceu, a verdade real dos fatos. Apesar de o inquérito não possibilitar a princípio o contraditório, é muito sensato da autoridade, embora na fase de investigação, que seja possibilitada até a inquisição de testemunhas indicadas pelo réu. Desta forma eu entendo que o profissional que está à frente da investigação, entendo que, superada essa questão do sigilo, para evitar que as informações colhidas, desapareçam, se não se chegar à autoria delituosa, que ele possibilite ao indivíduo que está sendo investigado o mínimo de respeito para com, a oportunizá-lo

essa, esse fornecimento de uma contraprova que exista contra ele, que o inquérito não seja limitado apenas a informações contra o indiciado.

2. O Código de Processo Penal (CPP) afirma que o IP é uma 'mera peça administrativa'. O senhor concorda com essa afirmação?

É verdade, nós temos aí uma pequena parcela de ações penais formuladas através de peças de informações que não dependem de instalação de inquérito, e um volume maior de fato é obtida através da delegacia. Com essa característica, com esse volume de proporção, é que eu sustento que o indivíduo tenha, obtenha, lá na base de investigação, também a oportunidade juntar provas. Então eu entendo que o delegado tem uma responsabilidade muito grande de inferir na peça que ele preside, no instrumento que ele preside, as informações também que fazem prova em favor do indivíduo que está sendo investigado...

3. É comum o senhor se deparar com o tipo de RIP que tragas provas inocentando o indiciado?

Nós poderíamos dizer que na mesma proporção que 90% dos processos são baseados em inquérito, se chega em torno de 10%, se formos muito otimistas, quando o réu é acompanhado de um advogado, ou melhor, quando o indiciado é acompanhado de um advogado, ele, por sugestão do advogado, ele ouve as testemunhas, indicados pela defesa, é... eu me arriscaria a dizer que são exceções, a maioria dos delegados não permite essa oportunidade. Então, eu quero crer que seja um equívoco do delegado não possibilitar algo, essa oportunidade de fazer provas, essa juntada de provas, estaria também dando subsídios para o próprio promotor, para o Ministério Público de fazer seu juízo. Aquele primeiro juízo de valor,

no começo da análise da prova para ver se formalizava a denúncia, poderia dar à acusação maiores informações. Por outro lado, muitos dos profissionais, advogados, eles acham que poderiam estar antecipando uma linha de defesa, geralmente naqueles, naquelas situações em que a prova que é apresentada não deveria ser, pode prejudicar durante a ação judicial.

4. Em sua prática profissional diária com RIP depara-se com RIP que tenha juízo de valor, avaliação?

Tem. Quando o delegado faz um relatório do inquérito, ele conclui as investigações, até mesmo para classificar a conduta do indivíduo, ele faz a sua interpretação, para poder classificar o crime. Evidentemente, em algumas situações ele pode até sugerir que o réu tenha praticado o crime de uma determinada, mediante uma incidente criminalidade, isso é da obrigação do profissional, ele foi o primeiro que se deparou com as provas, ele tem mais, ele está mais habilitado a fazer aquele primeiro juízo do que efetivamente ocorreu. Certamente vai contribuir, se foi feito com critério, vai contribuir até para o julgamento da causa. Muitos dos arquivamentos de inquérito, com reconhecimento antes do oferecimento da denúncia, pedido do arquivamento, são baseados também pela opinião do delegado. E, às vezes, uma rejeição da denúncia, embora o delegado conclui, faz sua avaliação, e o promotor não aceite a conclusão do delegado, o juiz pode rejeitar a denúncia entendendo que o delegado tem razão, pela sua avaliação que fez, na análise daquela prova ao fazer seu relatório. É muito interessante que o delegado não se limite a simplesmente registrar o que ocorreu, mas sim, porque ele precisa indiciá-lo, ele vai indiciá-lo sob a imputação de alguma coisa, então para que ele chegue a essa citação, classificação da conduta, ele precisa fazer uma avaliação, mesmo que singela. Evidentemente

que, nós vamos fazer a avaliação não do relatório, mas da prova, né? Se o profissional se porta de uma maneira muito evidente tendencioso, é natural que esta avaliação desvirtuada vai se chocar com a prova que existe no inquérito, muito fácil se perceber isso. Agora, na condução das investigações, as informações que são obtidas são colhidas e registradas por um escrivão, pelos policiais, nessa interpretação que é feita pelo delegado não engessa, não determina que ela seja feita da mesma forma pelo promotor e nem pelo juiz. E se eventualmente se constatar alguma, algum desvio de conduta por parte da autoridade policial, por imposição legal nós temos que determinar que seja apurado, daí cada um responde pelos seus atos.

5. Pelas suas afirmações, o senhor considera, então, que o sistema judicial brasileiro seja misto, ou seja, seja inquisitório no IP e acusatório no processo?

Eu acho que já dei a entender que, da importância que se tem de estabelecer o mínimo de contraditório durante essa investigação, nós temos até uma proposta de alteração do CPP, e uma das propostas é que a partir da prisão, da ocorrência dos fatos, que o réu tenha oportunidade de defesa, com a participação direta do ministério público, acompanhado pelo juiz. Então seria misto.

b) Entrevista com um promotor da Vara Criminal

Entrevista: Promotor

1. O Código de Processo Penal (CPP) afirma que o IP é uma 'mera peça administrativa'. O senhor concorda com essa afirmação?

A mera peça administrativa, a ela é garantido um juízo de valor, um juízo de valor negativo. Eu não creio que isso, sendo ou não sendo uma peça administrativa, isso eu já vou dizer, isso não é uma carga negativa de valor. Acredito que o Inquérito tem sua importância e não é pequena, jogos de persecução criminal, os juízes ficam a mercê do inquérito, a gente sabe disso, principalmente as provas que comprovam efetivamente a materialidade, isso decide, nisso o inquérito é essencial. Essa carga valorativa de ser peça administrativa, ser procedimento, isso eu não concordo com isso, a questão do mérito não é afetada. Quanto a ser administrativo, eu acredito que a natureza jurídica dele seja administrativa, uma vez que ele é um procedimento colhido, as provas são colhidas no bojo, por uma autoridade que é administrativa, primeiro lugar é uma autoridade que ela tem vínculo com o poder executivo e acredito que os vínculos sejam muito fortes, deveriam ser mais atenuados, deveriam ter mais independência de investigar com mais imparcialidade em alguns casos. É um procedimento, ou seja, que não tem rito, não há uma evolução encadeada de procedimentos, então é um procedimento em que o delegado, ao seu talento, a seu livre arbítrio, julga o que é melhor em cada momento do tempo. Tanto é que a gente sabe que num procedimento de investigação, o mais sensato é ouvir o indiciado por último, embora nem sempre isso ocorre. Então, o fato dessa prova ser colhida sem uma mecânica, uma mecânica bem distribuída no tempo ou não haja uma previsão

para os atos, não dá para ser chamado de processo ou de uma outra forma de nomenclatura, ele é um procedimento administrativo sem que isso enseje deméritos.

2. E quanto às características de o RIP ser unidirecional, ser neutro? Em sua experiência profissional o senhor vê claramente essa 'neutralidade' na linguagem do delegado?

Olha, não ocorre, na verdade, “o desejo de ser ainda não se tornou ser” em muitos pontos no direito criminal, na persecução criminal, etc. O que ocorre é o seguinte, eu percebo, infelizmente, uma grande preocupação não só de delegados, de agentes, às vezes de promotor, muitas vezes de promotor e raramente um juiz de trocar ‘a música um pouquinho’, sabe o que eu quero dizer, né? E isso não é benéfico nem pro sistema, nem pro réu, nem pra justiça, porque uma prova colhida pensando em agravar a situação, ela vai cair, ela cai, ela se torna frágil, então eu sempre converso com o pessoal, com agentes, não se preocupem em criar provas, ou em mostrar apenas um lado da moeda porque isso não é benéfico pra ninguém, isso só traz uma instituição criminal frágil. Então, eu percebo que ainda não ocorre a colheita universal de provas, embora ela devesse ocorrer. Às vezes, quando surge algum fato positivo para o indiciado, isso surge em depoimentos, seja em interrogatório extrajudicial, seja em depoimentos testemunhais, isso surge no processo, isso surge no processo com muita força, porque a idéia de que isso é abafado isso milita contra o sistema democrático, então ela surge com força nos júris, nas alegações finais, etc. então a gente tem de aclarar a situação para que, enfim, o juízo universal de provas, a colheita universal de provas ela só traz benefícios, ninguém aqui quer uma pena mais grave do que a necessária.

3. O CPP diz que a linguagem do RIP deve ser objetiva, somente deve relatar os fatos acontecidos, as provas encontradas...

Eu não sei se isso é algo atual, creio que isso seja algo que sempre ocorreu, mas talvez nós estamos mais acostumados hoje em dia porque no sistema democrático faz com que isso apareça mais, de uma sensação de que o delegado tem, que o agente tem de que agindo assim vão amenizar o problema da violência, o que não é verdade, se agrava um sentimento pessoal mas eu acho que é de uma motivação de querer solucionar os problemas na delegacia, imputar um crime mais graves, imputativos mais gravosos. O inquérito tem aqueles jargões, aquelas frases feitas... maior barato...

4. Os promotores se baseiam realmente no RIP para oferecer uma denúncia?

A gente se baseia no inquérito. O inquérito é o primeiro contato, ou seja, na maioria das vezes é o primeiro contato que o promotor de justiça tem com o caso, com as particularidades do caso.

5. Na sua opinião, o sistema jurídico brasileiro é misto ou acusatório?

O sistema acusatório é um pilar do sistema democrático, agora, a parte do inquérito realmente é tolhido o contraditório no judiciário, é tolhido, é diminuído. Até que ponto isso é necessário, não saberei responder tecnicamente, porque talvez com certeza uma participação maior do indiciado já seria benéfica, porque do jeito que ele está delineado no CPP ele é realmente inquisitorial, então mais próximo ao sistema inquisitivo.

c) Entrevista com um Delegado

Entrevista: Delegado

1. O Código de Processo Penal (CPP) afirma que o IP é uma 'mera peça administrativa'. O senhor concorda com essa afirmação?

O Relatório de inquérito policial é uma peça meramente administrativa porque ele não tem valor judicial sem que abra vista após o delegado remete-la ao judiciário. Conseqüentemente, o magistrado, juiz da comarca, abrirá vistas para o ministério público como dono da ação penal. É peça meramente administrativa até que ele saia da delegacia, porque geralmente ele leva as informações, forma um painel probatório para que o ministério público possa proceder à denúncia. Uma vez oferecida a denúncia, abre-se aí a oportunidade novamente para a parte elencar, pedir, e trazer as provas nos autos. Nesse particular, eu até concordo, agora se por um lado ele é meramente peça administrativa, nós temos as provas técnicas, científicas que informa diretamente ao delegado e diretamente ao juiz, podendo até mesmo ser contestada, mas eu acho assim um tanto jocoso, mas é verdade, é esse o liame do inquérito processual e o direito processual.

2. E quanto às características de o RIP ser unidirecional? O que significa ser unidirecional?

Realmente o inquérito tem característica unidirecional. Por que essa característica? Porque na formação do painel probatório não cabe às partes envolvidas digladiarem-se, provar o improvável, discutir o mérito da questão. Por isso que ele é chamado unidirecional, porque quem preside é tão somente o delegado e as partes não podem de forma alguma senão presenciar a ação correta em que o delegado está ali

formando um conjunto de provas que será levado ao juiz, portanto, nesse particular, ele é unidirecional.

3. Acha possível o Delegado manter a postura de não acusar nem defender o indiciado no RIP?

Ele tem de ter uma postura, além de democrática, tem de ser unilateral, ele não pode trabalhar para um lado e para outro. Mas como ele trabalha numa questão investigatória, ele tem de trazer aos autos o melhor do conjunto probatório, quer seja científico, quer seja através de depoimentos, e isso, nesse particular, o delegado não pode tender, mas sim investigar, levar as provas até o magistrado, onde são repetidas novamente, ele vai ter que passar ao ministério público para o oferecimento da denúncia.

4. Os juízes e promotores dizem que raramente, ou nunca, eles recebem RIP que tragam provas inocentando o indiciado. Realmente a grande maioria dos RIP só acusam?

Essa questão é um tanto quanto melindrosa. Quando a gente está trabalhando, amalhando provas, é tão somente contra um, e nesse particular, o cidadão, já que o inquérito é direcional, é unidirecional, ele tem de ser direcionado no sentido de provar que o acusado fez aquele ato. Agora, também não pode deixar o delegado de polícia, na hora de relatar, verificando que não teve prova, deixei de denunciar porque não encontrei elementos cabais, elementos probantes, que levassem o delegado a indiciá-lo, mas como o arquivamento do inquérito policial só pode ser através do juiz a pedido do ministério público.

5. Como o senhor definiria a linguagem que utiliza nos RIP: objetiva, com juízo de valor? Somente relata os fatos?

Até os magistrados falavam do meu português... que era bonito de ler... (começou a folhear inquéritos para me mostrar a linguagem e os inquéritos em que ele pediu o arquivamento). Eu dou juízo de valor e ainda cito jurisprudência. Essa questão, como advogado, como delegado, eu sempre primeiro, quando eu indico um cidadão, eu mostro as provas carreadas aos autos para o magistrado, e gosta da linguagem mais técnica, apontando ao magistrado a causa, o motivo, onde estão as provas e por que eu indiquei em determinado artigo. E o inquérito policial não pode ser muito objetivo, ele tem que apontar o juízo de valor, o porquê que o delegado indicou, mostrando dentro dos autos ao magistrado onde estão as provas, como foram colhidas as provas que o levaram a indiciá-lo. No final do inquérito o delegado pode pedir pelo arquivamento. Opinião que será acatada ou não pelo Ministério Público.

6. Em sua formação acadêmica, havia disciplina específica que tratasse dos gêneros jurídicos?

A linguagem do IP, quando a gente sai do curso de direito, notadamente, quem passa para o concurso, que entra para a delegacia de polícia, durante o período na academia de polícia, os professores de português ministram bem e dizem bem: ter uma linguagem escoreita, uma linguagem acadêmica, e até mesmo uma linguagem de juiz, do advogado, de promotor. Você tem que mostrar a sua formação, seu cabal conhecimento, dominar o idioma pátrio, e também dominar a área do direito, especificadamente, no processo penal, como se forma e como se faz um IP.